



FEP - FEDERAÇÃO EMPRESARIAL PARA O PEQUENO
COMÉRCIO E SERVIÇOS PORTUGUÊS

22/11/2019

Programa do Procedimento

"Concurso Limitado por Prévia
Qualificação para Aquisição de
Serviços de Consultoria Formativa
no âmbito da tipologia Formação-
Ação para PME/FEP"

Índice Geral do Procedimento

I – Programa do Procedimento

- Anexos:

A - Anexos da Fase de apresentação das Candidaturas e Qualificação dos Candidatos.

B - Anexos da Fase de Apresentação e Análise das Propostas e da Adjudicação.

II – Caderno de Encargos

Índice Programa do Procedimento

I – Programa do Procedimento.....	1
A - Anexos da Fase de apresentação das Candidaturas e Qualificação dos Candidatos.	1
B - Anexos da Fase de Apresentação e Análise das Propostas e da Adjudicação.	1
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	5
Artigo 1.º Identificação e objeto do concurso	5
Artigo 2.º Entidade Adjudicante.....	6
Artigo 3.º Órgão que tomou a decisão de contratar	6
Artigo 4.º Consulta do Processo e Condições de Participação	6
Artigo 5.º Fases do procedimento.....	7
Artigo 6.º Esclarecimentos e Retificações das Peças do Procedimento	7
CAPÍTULO II - FASE DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS E QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS.....	8
Artigo 7.º Candidatos	8
Artigo 8.º Qualificação dos candidatos	9
Artigo 9.º Requisitos mínimos de capacidade técnica.....	9
Artigo 10.º Requisitos mínimos de capacidade financeira	12
Artigo 11.º Preenchimento dos requisitos mínimos por agrupamentos de candidatos.....	14
Artigo 12.º Documentos que constituem a candidatura	14
Artigo 13.º Documentos destinados à qualificação dos candidatos.....	16
Artigo 14.º Idioma.....	17
Artigo 15.º Modo de apresentação das candidaturas	17
Artigo 16.º Prazo para a apresentação das candidaturas.....	17
Artigo 17.º Abertura das Candidaturas, Lista dos Candidatos e Consulta das Candidaturas apresentadas.....	18
Artigo 18.º Análise das candidaturas.....	18
Artigo 19.º Relatório preliminar da fase de qualificação	19
Artigo 20.º Audiência Prévia	20
Artigo 21.º Relatório final da fase de qualificação	20
Artigo 22.º Prazo para a decisão de qualificação	21
Artigo 23.º Notificação da decisão de qualificação	21
CAPÍTULO III - FASE DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA ADJUDICAÇÃO.....	22

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO COM PUBLICIDADE NO JOUE

"Concurso Limitado por Prévia Qualificação para Aquisição de Serviços de Consultoria Formativa no âmbito da tipologia Formação-Ação para PME /FEP"

Programa do Procedimento

Artigo 24.º Convite à apresentação de propostas.....	22
Artigo 25.º Modo de apresentação das propostas.....	22
Artigo 26.º Documentos que constituem a Proposta.....	23
Artigo 27.º Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais.....	24
Artigo 28.º Possibilidade de adoção de um ajuste direto.....	26
Artigo 29.º Propostas com variantes.....	26
Artigo 30.º Prazo de Apresentação das Propostas e sua eventual prorrogação.....	26
Artigo 31.º Prazo da obrigação de manutenção das propostas.....	27
Artigo 32.º Critério de adjudicação	27
Artigo 33.º Modalidade jurídica de associação de empresas	28
Artigo 34.º Abertura das propostas, Lista dos concorrentes e Consulta das propostas apresentadas.....	28
Artigo 35.º Esclarecimentos e suprimento de propostas	29
Artigo 36.º Análise das propostas e relatório preliminar (2.ª Fase)	29
Artigo 37.º Audiência Prévia	31
Artigo 38.º Relatório final e adjudicação.....	31
Artigo 39.º Adjudicação.....	31
Artigo 40.º Causas de não adjudicação e revogação da decisão de contratar	32
Artigo 41.º Notificação da decisão de adjudicação	32
Artigo 42.º Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário.....	33
Artigo 43.º Caução	34
Artigo 44.º Redução do contrato a escrito	34
Artigo 45.º Aprovação da minuta do contrato	35
Artigo 46.º Ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar	35
Artigo 47.º Notificação da minuta do contrato	35
Artigo 48.º Aceitação da minuta do contrato.....	35
Artigo 49.º Reclamação da minuta do contrato	36
Artigo 50.º Notificação dos ajustamentos ao contrato	36
Artigo 51.º Outorga do contrato	36
CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	37
Artigo 52.º Impugnações administrativas	37
Artigo 53.º Prevalência.....	37

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO COM PUBLICIDADE NO JOUE

"Concurso Limitado por Prévia Qualificação para Aquisição de Serviços de Consultoria Formativa no âmbito da tipologia Formação-Ação para PME /FEP"

Programa do Procedimento

Artigo 54.º Contagem de prazos	37
Artigo 55.º Legislação aplicável	37
A- ANEXOS DA FASE DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS E QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS	39
ANEXO I Modelo de Declaração Requisitos mínimos de Capacidade Técnica do Candidato	40
ANEXO II Modelo de Declaração Requisitos Mínimos de Capacidade Técnica do Candidato - ter sido entidade beneficiária/promotora, de projetos da tipologia de formação-ação para empresários e/ou empresas no âmbito de contratos financiados por programas dos quadros comunitários europeus	42
ANEXO III Modelo de Declaração Capacidade Técnica do Candidato - taxas de execução física e financeira	43
ANEXO IV Modelo de Declaração Requisitos Mínimos de Capacidade Financeira do candidato	44
ANEXO V Modelo de Avaliação dos Candidatos	47
ANEXO VI Convite para a apresentação de proposta no âmbito do Concurso Limitado por Prévia Qualificação para Aquisição de Serviços de Consultoria Formativa no âmbito da tipologia Formação-Ação para PME/FEP	52
B - ANEXOS DA FASE DE APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DA ADJUDICAÇÃO	54
ANEXO VII MODELO DE DECLARAÇÃO	55
ANEXO VIII	56
ANEXO IX MODELO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS Regulamento de Avaliação	58
ANEXO X Preço da Proposta	68
ANEXO XI	69

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Identificação e objeto do concurso

1 - O presente concurso limitado por prévia qualificação tem por objeto a aquisição de serviços de consultoria formativa no âmbito das candidaturas com o n.º POCI-03-3560-FSE-000626 e POCI-03-3560-FSE-000625, Tipologia de Operação Formação-Ação para PME enquadrada no Sistema de Incentivos – Projetos Conjuntos do Eixo III (promoção da Sustentabilidade e da Qualidade do Emprego) do POCI – Programa Operacional Competitividade e Internacionalização, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 16.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (*doravante designado por CCP*), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto e respetivas retificações.

2 - Os serviços (respetivos bens e trabalhos associados) que constituem o objeto do presente concurso, classificam-se, de acordo com o Vocabulário Comum para os Contratos Públicos - CPV, sob os códigos 80500000-9 e 80510000-2, correspondentes respetivamente à descrição de "Serviços de formação" e "Serviços de formação especializada", indicadas no Anexo I ao Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia número L-74 de 15 de março de 2008.

3 - Os serviços objeto do presente concurso são constituídos pelos seguintes lotes, sendo admitidas candidaturas e propostas para qualquer um deles, para vários deles ou para todos, mas em todos os casos, sempre submetidas separadamente por lote:

- a) Lote I – correspondente aos serviços a prestar na área de intervenção temática «Capitalizar»;
- b) Lote II - correspondente aos serviços a prestar na área de intervenção temática «Economia Digital»;
- c) Lote III - correspondente aos serviços a prestar na área de intervenção temática «Gestão de Empresas Turísticas»;
- d) Lote IV - correspondente aos serviços a prestar na área de intervenção temática «Implementação de Sistemas de Gestão»;

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO COM PUBLICIDADE NO JOUE

"Concurso Limitado por Prévia Qualificação para Aquisição de Serviços de Consultoria Formativa no âmbito da tipologia Formação-Ação para PME /FEP"

Programa do Procedimento

- e) Lote V - correspondente aos serviços a prestar na área de intervenção temática «Gestão da inovação».

4 - O presente concurso processa-se, integralmente, através da plataforma eletrónica de contratação pública «acinGov», com o seguinte endereço: <http://www.acingov.pt>, sendo designado por "Concurso Limitado por Prévia Qualificação para Aquisição de Serviços de Consultoria Formativa no âmbito da tipologia Formação-Ação para PME/FEP".

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante (adiante, no caderno de encargos, também designada por entidade contratante) é a FEP - FEDERAÇÃO EMPRESARIAL PARA O PEQUENO COMÉRCIO E SERVIÇOS PORTUGUÊS, adiante designada por FEP, Pessoa Coletiva n.º 508 352 070, com sede na Rua 19, n.º 1647, Piso 0 e 1, 4500-399 Espinho (Telefone: 220502149), sendo o concurso realizado através dos seus serviços administrativos, com o endereço de correio eletrónico fed.empresarialportuguesa@gmail.com.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação constante da ata n.15 da Direção da FEP, na sua reunião de 27 de novembro de 2019, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º e artigo 109.º, ambos do CCP, na redação atual, tendo as peças do presente procedimento sido aprovadas pela mesma deliberação.

Artigo 4.º

Consulta do Processo e Condições de Participação

1 - As peças que constituem o presente concurso são as indicadas no respetivo índice geral - *programa do procedimento, caderno de encargos e respetivos anexos* - e são integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, de forma livre, completa e gratuita, às quais quaisquer interessados podem aceder através do endereço: <http://www.acingov.pt>, desde o dia da publicação do anúncio até ao termo do prazo para apresentação das propostas, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do CCP.

1.1 - O acesso à referida plataforma eletrónica permite ao interessado efetuar a consulta e descarregar as peças referidas no número anterior, mediante a sua prévia credenciação.

1.2 - Para ter acesso à plataforma «acinGov», o concorrente deve efetuar o registo no

endereço eletrónico: <http://www.acingov.pt>, preenchendo aí o formulário de pré-adesão.

1.3 - As dúvidas surgidas no preenchimento do referido formulário devem ser esclarecidas através do endereço: apoio@acingov.pt.

2- Todas as notificações e comunicações entre a entidade adjudicante, o júri do concurso e os interessados, na fase de formação do contrato, são efetuadas apenas através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 61.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

3 - Os interessados poderão, ainda, consultar as peças do procedimento nos serviços da entidade adjudicante, até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, nas horas normais de expediente e nos dias úteis, entre as 09h00 e as 12h30 e entre as 14h00 e as 17h30.

Artigo 5.º

Fases do procedimento

O procedimento de concurso limitado por prévia qualificação integra as seguintes fases:

- a) 1.ª Fase: Apresentação de candidaturas e qualificação dos candidatos;
- b) 2.ª Fase: Apresentação e análise de propostas e adjudicação.

Artigo 6.º

Esclarecimentos e Retificações das Peças do Procedimento

1 - Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do presente Programa do Procedimento e do caderno de encargos são da competência do júri do procedimento.

2 - Os interessados podem apresentar pedidos de esclarecimento, por escrito, ao júri do procedimento com a indicação da referência do concurso, através da plataforma eletrónica «acinGov» até:

- a) Ao termo do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das candidaturas, na fase de apresentação das candidaturas e qualificação dos candidatos (1.ª Fase), contado a partir da data do envio, para publicação, do anúncio;
- b) Ao termo do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, na fase de apresentação e análise das propostas e adjudicação (2.ª Fase), contado a partir da data do envio do convite para apresentação de propostas.

3 - Os esclarecimentos aos pedidos a que se refere o número anterior são prestados,

por escrito, pelo júri do procedimento, através da plataforma eletrónica até:

a) Ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das candidaturas, contado a partir da data do envio, para publicação, do anúncio, na fase de apresentação das candidaturas e qualificação dos candidatos (1.ª Fase);

b) Ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, contado a partir da data do envio do convite para apresentação de propostas, na fase de apresentação e análise das propostas e adjudicação (2.ª Fase).

4 - Durante os prazos e nos termos referidos no n.º 3, pode ainda a entidade adjudicante proceder à retificação de erros ou omissões das peças do concurso.

5 - Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores são disponibilizados na plataforma eletrónica «acinGov» e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido/consultado ser imediatamente notificados desse facto.

6 - Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

CAPÍTULO II

FASE DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS E QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

Artigo 7.º

Candidatos

1 - É candidato a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa na fase de qualificação mediante a apresentação de uma candidatura, e que não se encontra em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.

2 - Podem ser candidatos agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

3 - Todos os membros do agrupamento assumem perante a entidade adjudicante responsabilidade solidária pela manutenção da proposta.

4 - Os membros de um agrupamento candidato não podem ser candidatos individuais no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento candidato.

5 - Em caso de adjudicação, as entidades que compõem o agrupamento associar-se-ão obrigatoriamente antes da celebração do contrato na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

6 - O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de líder de consórcio, devendo ser-lhe conferidos, no mesmo ato, e por procuração, os poderes a que se referem as alíneas do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, e ainda os poderes especiais para receber da entidade contratante, e delas dar quitação, quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do Contrato.

Artigo 8.º

Qualificação dos candidatos

1 - A qualificação dos candidatos para cada lote assenta no modelo complexo de qualificação, sendo para esse efeito utilizado o critério da maior capacidade técnica e financeira.

2 - São qualificados os candidatos que cumpram os requisitos mínimos obrigatórios de capacidade técnica e financeira previstos nos artigos 9.º e 10.º do presente Programa do Procedimento e que sejam ordenados nos cinco primeiros lugares, pela aplicação do modelo de avaliação de candidatos descrito no Anexo V ao presente Programa do Procedimento.

3 - No caso do número de candidatos ser igual ou inferior a cinco, não haverá lugar a ordenação de candidatos, sendo que só são admitidos aqueles que cumpram os requisitos mínimos.

4 - Cada candidato deverá, para efeitos da aferição dos requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira, identificar cada lote a que se candidata, sendo que, caso venha a ser qualificado, apenas poderá apresentar proposta(s) para o(s) lote(s) em causa.

Artigo 9.º

Requisitos mínimos de capacidade técnica

1 - Os candidatos devem preencher, cumulativamente, os requisitos mínimos de capacidade técnica que se fixam em seguida, para cada um dos 5 lotes, identificados no Artigo 1.º deste Programa do Procedimento (PP).

2 - Lote I – correspondente aos serviços a prestar na área de intervenção temática «Capitalizar»:

a) Ter prestado serviços enquanto entidade formadora e/ou consultora, no âmbito de contratos para projetos da tipologia de formação-ação para empresários e/ou empresas, cujos termos tenham ocorrido após 1 de janeiro de 2013, e em que tenham, cumulativamente, tido intervenção em pelo menos 200 micro, pequenas e médias empresas (PME's), envolvendo pelo menos 600 trabalhadores apoiados em contexto empresarial, e atingido um total de formação e/ou consultoria superior a 800 horas,

sendo a sua participação, no âmbito destes contratos, individual ou, se incluída num agrupamento, como líder desse agrupamento ou com uma participação igual ou superior a 40%;

b) Ter certificação enquanto entidade formadora em projetos da tipologia de formação-ação para empresários e/ou empresas aferida pela exigência de ser entidade formadora, com certificação conferida pela Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT) ou equivalente, em pelo menos sete áreas de educação e formação, das áreas designadas por 090 - Desenvolvimento pessoal, 341 – Comércio, 342 - Marketing e publicidade, 344 - Contabilidade e fiscalidade, 345 - Gestão e administração, 346 - Secretariado e trabalho administrativo , 347 - Enquadramento na organização/empresa, 482 - Informática na ótica do utilizador, 811 - Hotelaria e restauração, 812 - Turismo e lazer, e 862 - Segurança e higiene no trabalho;

c) Ter sido entidade beneficiária/promotora, em pelo menos um projeto da tipologia de formação-ação para empresários e/ou empresas, no âmbito de contratos financiados por programas de formação-ação dos quadros comunitários europeus e cujo termo tenha ocorrido após 1 de janeiro de 2010.

3 - Lote II - correspondente aos serviços a prestar na área de intervenção temática «Economia Digital»:

a) Ter prestado serviços enquanto entidade formadora e/ou consultora, no âmbito de contratos para projetos da tipologia de formação-ação para empresários e/ou empresas, cujos termos tenham ocorrido após 1 de janeiro de 2013, e em que tenham, cumulativamente, tido intervenção em pelo menos 250 micro, pequenas e médias empresas (PME's), envolvendo pelo menos 800 trabalhadores apoiados em contexto empresarial, e atingido um total de formação e/ou consultoria superior a 1.000 horas, sendo a sua participação, no âmbito destes contratos, individual ou, se incluída num agrupamento, como líder desse agrupamento ou com uma participação igual ou superior a 40%;

b) Ter certificação enquanto entidade formadora em projetos da tipologia de formação-ação para empresários e/ou empresas aferida pela exigência de ser entidade formadora, com certificação conferida pela Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT) ou equivalente, em pelo menos quatro áreas de educação e formação, das áreas designadas por 090 - Desenvolvimento pessoal, 341 – Comércio, 342 - Marketing e publicidade, 347 - Enquadramento na organização/empresa, 481 - Ciências informáticas, e 482 - Informática na ótica do utilizador;

c) Ter sido entidade beneficiária/promotora, em pelo menos um projeto da tipologia de formação-ação para empresários e/ou empresas, no âmbito de contratos financiados por programas de formação-ação dos quadros comunitários europeus e cujo termo tenha ocorrido após 1 de janeiro de 2010.

4 - Lote III - correspondente aos serviços a prestar na área de intervenção temática «Gestão de Empresas Turísticas»:

a) Ter prestado serviços enquanto entidade formadora e/ou consultora, no âmbito de contratos para projetos da tipologia de formação-ação para empresários e/ou empresas, cujos termos tenham ocorrido após 1 de janeiro de 2013, e em que tenham, cumulativamente, tido intervenção em pelo menos 70 micro, pequenas e médias empresas (PME's), envolvendo pelo menos 210 trabalhadores apoiados em contexto empresarial, e atingido um total de formação e/ou consultoria superior a 300 horas, sendo a sua participação, no âmbito destes contratos, individual ou, se incluída num agrupamento, como líder desse agrupamento ou com uma participação igual ou superior a 40%;

b) Ter certificação enquanto entidade formadora em projetos da tipologia de formação-ação para empresários e/ou empresas aferida pela exigência de ser entidade formadora, com certificação conferida pela Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT) ou equivalente, em pelo menos seis áreas de educação e formação, das áreas designadas por 341 – comércio, 342 - Marketing e publicidade, 344 - Contabilidade e fiscalidade, 345 - Gestão e administração, 347 - Enquadramento na organização/empresa, 481 - Ciências informáticas, 482 - Informática na ótica do utilizador, 811 - Hotelaria e restauração, e 812 - Turismo e lazer;

c) Ter sido entidade beneficiária/promotora, em pelo menos um projeto da tipologia de formação-ação para empresários e/ou empresas, no âmbito de contratos financiados por programas de formação-ação dos quadros comunitários europeus e cujo termo tenha ocorrido após 1 de janeiro de 2010.

5 - Lote IV - correspondente aos serviços a prestar na área de intervenção temática «Implementação de Sistemas de Gestão»:

a) Ter prestado serviços enquanto entidade formadora e/ou consultora, no âmbito de contratos para projetos da tipologia de formação-ação para empresários e/ou empresas, cujos termos tenham ocorrido após 1 de janeiro de 2013, e em que tenham, cumulativamente, tido intervenção em pelo menos 70 micro, pequenas e médias empresas (PME's), envolvendo pelo menos 210 trabalhadores apoiados em contexto empresarial, e atingido um total de formação e/ou consultoria superior a 300 horas, sendo a sua participação, no âmbito destes contratos, individual ou, se incluída num agrupamento, como líder desse agrupamento ou com uma participação igual ou superior a 40%;

b) Ter certificação enquanto entidade formadora em projetos da tipologia de formação-ação para empresários e/ou empresas aferida pela exigência de ser entidade formadora, com certificação conferida pela Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT) ou equivalente, em pelo menos sete áreas de educação e formação, das áreas designadas por 090 - Desenvolvimento pessoal, 341 – Comércio, 342 - Marketing e publicidade, 345 - Gestão e administração, 346 - Secretariado e trabalho administrativo, 347 - Enquadramento na organização/empresa, 481 - Ciências informáticas, 482 - Informática na ótica do utilizador, 811 - Hotelaria e restauração, 812 - Turismo e lazer, e 862 - Segurança e higiene no trabalho;

c) Ter sido entidade beneficiária/promotora, em pelo menos um projeto da tipologia

de formação-ação para empresários e/ou empresas, no âmbito de contratos financiados por programas de formação-ação dos quadros comunitários europeus e cujo termo tenha ocorrido após 1 de janeiro de 2010.

6 - Lote V – correspondente aos serviços a prestar na área de intervenção temática «Gestão da inovação»:

a) Ter prestado serviços enquanto entidade formadora e/ou consultora, no âmbito de contratos para projetos da tipologia de formação-ação para empresários e/ou empresas, cujos termos tenham ocorrido após 1 de janeiro de 2013, e em que tenham, cumulativamente, tido intervenção em pelo menos 120 micro, pequenas e médias empresas (PME's), envolvendo pelo menos 400 trabalhadores apoiados em contexto empresarial, e atingido um total de formação e/ou consultoria superior a 850 horas, sendo a sua participação, no âmbito destes contratos, individual ou, se incluída num agrupamento, como líder desse agrupamento ou com uma participação igual ou superior a 40%;

b) Ter certificação enquanto entidade formadora em projetos da tipologia de formação-ação para empresários e/ou empresas aferida pela exigência de ser entidade formadora, com certificação conferida pela Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT) ou equivalente, em pelo menos seis áreas de educação e formação, das áreas designadas por 090 - Desenvolvimento pessoal, 341 – Comércio, 342 - Marketing e publicidade, 344 - Contabilidade e fiscalidade, 345 - Gestão e administração, 346 - Secretariado e trabalho administrativo, 347 - Enquadramento na organização/empresa, 481 - Ciências informáticas, e 482 - Informática na ótica do utilizador;

c) Ter sido entidade beneficiária/promotora, em pelo menos um projeto da tipologia de formação-ação para empresários e/ou empresas, no âmbito de contratos financiados por programas de formação-ação dos quadros comunitários europeus e cujo termo tenha ocorrido após 1 de janeiro de 2010.

Artigo 10.º

Requisitos mínimos de capacidade financeira

1 - Para cada um dos lotes a que se candidatem, os candidatos devem preencher, cumulativamente, os dois seguintes requisitos mínimos de capacidade financeira:

a) Demonstrar aptidão para mobilizar os meios financeiros previsivelmente necessários para o integral cumprimento das obrigações resultantes do contrato a celebrar, através de capitais próprios cujo valor deverá ser igual ou superior a 0,35V, sendo V o preço base indicado no caderno de encargos para cada lote, cujos valores são indicados na tabela seguinte:

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO COM PUBLICIDADE NO JOUE

"Concurso Limitado por Prévia Qualificação para Aquisição de Serviços de Consultoria Formativa no âmbito da tipologia Formação-Ação para PME /FEP"

Programa do Procedimento

LOTE	PREÇO BASE
LOTE I - área de intervenção temática «Capitalizar»	€ 220.920,00
LOTE II – área de intervenção temática «Economia Digital»	€ 322.710,00
LOTE III – área de intervenção temática «Gestão de Empresas Turísticas»	€ 121.790,00
LOTE IV – área de intervenção temática «Implementação de Sistemas de Gestão»	€ 121.790,00
LOTE V – área de intervenção temática «Gestão da inovação»	€ 253.790,00

Tabela 1: preço base indicado no caderno de encargos para cada lote

b) Demonstrar aptidão para mobilizar os meios financeiros previsivelmente necessários para o integral cumprimento das obrigações resultantes do contrato a celebrar, estimada através de um mínimo de capacidade financeira traduzido pela seguinte expressão matemática:

$V \times t$ (igual ou menor que) $R \times f$

sendo:

- V, o preço base indicado no caderno de encargos para cada lote e que tem os valores indicados na alínea anterior;
- t, a taxa de juro EURIBOR a seis meses, acrescida de 200 pontos base, divulgada à data da publicação do anúncio do concurso no Diário da República;
- fator f, igual a 5 para todos os lotes;
- R, o valor médio dos resultados operacionais do candidato nos exercícios N-2, N-1 e N, calculado com recurso à seguinte função:

$$R = \frac{\sum_{i=N-2}^N EBITDA(i)}{3}$$

- N, o último exercício concluído desde que com as respetivas contas legalmente aprovadas;

sendo EBITDA (i):

- I. No caso de candidatos com contabilidade organizada nos termos do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) criado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, o resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos, definidos como previsto no anexo n.º 2 à Portaria n.º 986/2009, de 7 de setembro;
- II. No caso de candidatos com contabilidade organizada nos termos do Plano Oficial de Contabilidade (POC) criado pelo Decreto-Lei n.º 47/77, de 7 de fevereiro, os proveitos operacionais deduzidos das reversões de

amortizações e ajustamentos e dos custos operacionais, mas sem inclusão das amortizações, dos ajustamentos e das provisões, apresentados pelo candidato no exercício i, sendo este um dos três últimos exercícios concluídos, desde que com as respetivas contas legalmente aprovadas;

- III. No caso de o candidato se ter constituído há menos de três exercícios, para efeitos do cálculo de R só são tidos em conta os resultados operacionais do candidato nos exercícios concluídos, sendo o denominador das respetivas funções adaptado em conformidade.

2 - No caso de os valores indicados nas alínea a) e b) do número anterior serem expressos noutra moeda, tomar-se-á, para o efeito de verificação do requisito aí previsto, o respetivo contravalor em Euros, calculado com base na taxa indicativa do Banco Central Europeu vigente no último dia de cada um daqueles exercícios.

3 - Os candidatos deverão, para efeitos da aferição dos requisitos mínimos de capacidade financeira, identificar sempre o lote ou lotes aos quais se candidatam.

Artigo 11.º

Preenchimento dos requisitos mínimos por agrupamentos de candidatos

No caso de o candidato ser um agrupamento, considera-se que preenche os requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira, apenas quando o membro ou um dos membros com a maior participação o preencha individualmente.

Artigo 12.º

Documentos que constituem a candidatura

1 - A candidatura é constituída pelos documentos destinados à qualificação em cada lote, com identificação do mesmo, e deve observar as regras previstas nos artigos 168.º e 171.º, ambos do CCP, de acordo com o disposto no artigo anterior.

2 - Nos termos e para os efeitos do disposto no número anterior, a candidatura é apresentada para cada lote, e é constituída pelos seguintes documentos que deverão conter sempre a identificação do respetivo lote:

a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), disponível em <https://ec.europa.eu/growth/tools-databases/espd/filter?lang=pt>, devendo ser selecionadas as seguintes opções:

- I. "Sou um operador económico";
- II. "Importar um DEUCP";
- III. "Carregar documento" – selecionar o ficheiro disponibilizado pela entidade

adjudicante na plataforma <http://www.acingov.pt>;

- IV. Selecionar o país do concorrente;
- V. Preencher os campos solicitados pela entidade adjudicante, completando o DEUCP com as informações que lhe digam respeito, designadamente na Parte II (Informações sobre o operador económico - secções A, B e C), na Parte III (Motivos de exclusão - secções A, B e C), na Parte IV (Critérios de seleção - secção α : Indicação global para todos os critérios de seleção), e preencher somente a Parte VI (Declarações finais);
- VI. No final, clicar em "Exportar", guardar o ficheiro "espd-response.xml", seleccionar a opção "Imprimir" o documento em formato PDF, devendo o mesmo ser assinado e enviado junto aos documentos da proposta.

b) Os documentos destinados à qualificação dos candidatos indicados no artigo 13.º;

c) Instrumentos de mandato, no caso de agrupamento, emitidos por cada um dos seus membros.

3 - Os documentos referidos no n.º 2 devem ser assinados pelo candidato ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

4 - Quando a candidatura seja apresentada por um agrupamento candidato, as declarações referidas nas alíneas a) e b) do n.º 2 devem ser assinadas pelo representante comum dos membros que o integram, devendo ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

5 - No caso de o candidato ser um agrupamento, a designação do candidato corresponde aquela que este adotar nas declarações identificadas nas alíneas a) e b) do n.º 2 do presente artigo, sendo que no caso de o candidato não indicar uma designação nas referidas declarações, será adotada uma designação composta pelos nomes ou designações sociais das entidades que se candidatam em agrupamento.

6 - No caso de não ser possível aos candidatos apresentar, em conjunto com a candidatura, os documentos comprovativos do cumprimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira, indicados no artigo 13.º, nomeadamente os documento comprovativo da certificação em vigor, conferida pela Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT) ou equivalente, documento comprovativo de cada contrato de projeto financiado por programas dos quadros comunitários europeus, onde conste o respetivo valor, comprovativo da obtenção de taxas de execução física e financeira, obtidas enquanto entidade formadora e/ou consultora, documentos comprovativos emitidos pelas entidades a quem foram prestados esses serviços, comprovativos de entrega ou Relatório de Contas legalmente aprovado relativamente ao último exercício económico, certificado por Revisor Oficial de Contas ou Técnico Oficial de Contas, deverão os candidatos qualificados, entregar esses mesmos documentos, todos eles devidamente assinados e carimbados por essas

entidades, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a notificação da decisão de qualificação do órgão competente para a decisão de contratar.

Artigo 13.º

Documentos destinados à qualificação dos candidatos

Para verificação do cumprimento dos requisitos mínimos obrigatórios de capacidade técnica e financeira para cada lote, indicados nos artigos 9.º e 10.º do presente Programa do Procedimento, os candidatos devem apresentar os seguintes documentos contendo sempre a identificação de cada lote, destinados à sua qualificação:

- a) Declaração relativa ao requisito mínimo de capacidade técnica do candidato indicado no artigo 9.º, nos termos do Anexo I ao presente Programa de Procedimento, acompanhada por documentos comprovativos emitidos pelas entidades a quem foram prestados esses serviços, devidamente assinados e carimbados por essas entidades;
- b) Comprovativo da certificação em vigor, conferida pela Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT) ou equivalente, referindo as áreas de educação e formação, enquanto entidade formadora;
- c) Declaração relativa a cada contrato de projeto da tipologia de formação-ação para empresários e/ou empresas, financiado por programas dos quadros comunitários europeus, cujo termo tenha ocorrido após 1 de janeiro de 2010, nos termos do Anexo II ao presente Programa de Procedimento, onde conste o respetivo valor, acompanhada dos documentos comprovativos, nomeadamente cópia autenticada do próprio contrato, ou do termo de aceitação, ou da aprovação do pedido de pagamento de saldo final, acompanhada dos registos eletrónicos respetivos constantes do Sistema Integrado de Informação do Fundo Social Europeu (SIIFSE);
- d) Comprovativo da obtenção de taxas de execução física e financeira, obtidas enquanto entidade formadora e/ou consultora, iguais ou superiores a 90%, nos últimos 6 anos, em pelo menos 5 projetos da tipologia de formação-ação para empresários e/ou empresas, quando indicada na declaração relativa à capacidade técnica elaborada nos termos do Anexo III do Programa do Procedimento, acompanhada por documentos comprovativos emitidos pelas entidades a quem foram prestados esses serviços;
- e) Declaração relativa aos requisitos mínimos de capacidade financeira da empresa, nos termos do Anexo IV ao presente Programa do Procedimento;
- f) Demonstração de resultados dos últimos três exercícios concluídos, desde que com as respetivas contas legalmente aprovadas, através de cópia das 3 últimas declarações do IES/DA (Informação Empresarial Simplificada – Declaração Anual) entregues e necessários anexos e comprovativos de entrega ou Relatório de Contas legalmente aprovado relativamente ao último exercício económico, certificado por Revisor Oficial

de Contas ou Técnico Oficial de Contas, quando ainda não tenha sido entregue a respetiva declaração do IES/DA;

g) Eventuais declarações para os efeitos indicados no n.º 4 do artigo 168.º do CCP (subcontratação).

Artigo 14.º

Idioma

Os documentos que constituem a candidatura são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, à exceção daqueles que pela sua própria natureza ou origem tiverem redigidos em língua estrangeira, caso em que devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 169.º do CCP.

Artigo 15.º

Modo de apresentação das candidaturas

1 - Todos os documentos referidos no n.º 2 do artigo 12.º devem ser redigidos e apresentados no formato Portable Document Format (PDF) ou equivalente.

2 - Os documentos referidos no n.º 2 do artigo 12.º são apresentados através da plataforma eletrónica <http://www.acingov.pt>, sendo a receção das candidaturas registada com referência às respetivas data e hora.

3 - As candidaturas, assim como todos os documentos carregados na plataforma eletrónica <http://www.acingov.pt> devem ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada mediante a utilização de certificados qualificados de assinatura eletrónica que permita atestar os poderes de representação nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

4 - No caso de agrupamento de candidatos, as candidaturas devem ser assinadas eletronicamente pelo representante comum, nos termos do n.º 4 do artigo 12.º, à exceção do DEUCP em que, não existindo representante comum, deve ser assinado por todos os seus membros ou respetivos representantes .

Artigo 16.º

Prazo para a apresentação das candidaturas

1 - As candidaturas devem ser apresentadas na plataforma eletrónica <http://www.acingov.pt> até às 20h00 do trigésimo dia, a contar da data do envio ao Serviço de Publicações Oficiais das Comunidades Europeias, para publicação no Jornal Oficial da União Europeia, do anúncio do concurso, nos termos dos n.º 1 do artigo

174.º do CCP.

2 - Os candidatos devem prever o tempo necessário para a inserção das candidaturas, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso a internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as candidaturas que tenham sido assinadas e recebidas até à data e hora referidas no número anterior.

Artigo 17.º

Abertura das Candidaturas, Lista dos Candidatos e Consulta das Candidaturas apresentadas

1 - O júri, no dia útil imediato ao termo do prazo para apresentação das candidaturas, procede à publicitação da lista dos candidatos na plataforma eletrónica «acinGov».

2 - O interessado que não tenha sido incluído na lista dos candidatos pode reclamar desse facto, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do ato de publicitação, devendo para o efeito apresentar o recibo eletrónico comprovativo da tempestividade da entrega da sua candidatura.

3 - Mediante a atribuição de um login e de uma password aos candidatos incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na referida plataforma eletrónica, de todas as candidaturas apresentadas.

4 - Caso a reclamação prevista no número 2 do presente artigo seja deferida mas não se encontre a candidatura do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 1 e 3 do presente artigo.

Artigo 18.º

Análise das candidaturas

1 - O júri do procedimento analisa as candidaturas para efeitos de qualificação dos candidatos, segundo o critério da maior capacidade técnica e financeira mediante a utilização do modelo de avaliação de candidatos descrito no Anexo V ao presente Programa do Procedimento.

2 - Os candidatos que preencham, para cada lote, os requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira previstos nos artigos 9.º e 10.º, que apresentem os documentos de qualificação conforme referido no artigo 13.º e, observado o modo de apresentação constante do artigo 15.º, são ordenados depois de sujeitos ao sistema de seleção, sendo qualificados para cada lote apenas os que sejam ordenados nos cinco primeiros lugares, nos termos do artigo 8.º, salvo se os candidatos para cada lote que preencham aqueles requisitos mínimos sejam menos de cinco, sendo que nesse caso e nesses lotes não haverá lugar a ordenação de candidatos, sendo qualificados para

esses lotes todos aqueles que cumpram os requisitos mínimos.

3 - O júri, se necessário, pode solicitar aos candidatos os esclarecimentos sobre os documentos destinados à qualificação, da autoria do candidato.

4 - Os candidatos obrigam-se a prestar os esclarecimentos e/ou entregar os documentos solicitados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da receção do pedido do júri.

5 - Os esclarecimentos prestados não podem contrariar os elementos constantes nos documentos entregues com a candidatura, nem sanar omissões que determinem a exclusão desta.

Artigo 19.º

Relatório preliminar da fase de qualificação

1 - Após análise das candidaturas e aplicação às mesmas do modelo de qualificação, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual propõe para cada lote a ordenação dos candidatos que preencham os requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira exigidos, e a sua qualificação.

2 - No relatório preliminar o júri deve também propor a exclusão de candidaturas que:

- a) Tenham sido apresentadas depois do termo fixado para sua apresentação;
- b) Que sejam apresentados por candidatos em violação do disposto no n.º 2 do artigo 54.º do CCP;
- c) Sejam apresentados por candidatos relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos candidatos, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações de impedimento previstas no artigo 55.º do CCP;
- d) Que sejam apresentadas por candidatos que não preencham os requisitos mínimos de capacidade financeira, referidos no Artigo 10.º deste Programa de Procedimento;
- e) Não sejam constituídas por todos os documentos exigidos;
- f) Que não cumpram o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 168.º do CCP;
- g) Sejam constituídas por documentos destinados à qualificação não redigidos em língua portuguesa ou, não acompanhados de tradução devidamente legalizada, no caso de documentos que pela sua própria natureza estivessem redigidos em língua estrangeira;
- h) Sejam constituídas por documentos destinadas à qualificação que contenham qualquer referência indiciadora de algum dos atributos da proposta;

- i) Que não observem as formalidades do modo de apresentação de candidaturas fixadas nos termos do disposto no artigo 170.º do CCP;
- j) Sejam constituídos por documentos falsos ou falsificados, ou nos quais os candidatos prestem culposamente falsas declarações;
- l) Cuja análise revele que os respetivos candidatos não preenchem os requisitos mínimos de capacidade técnica ou de capacidade financeira;
- m) Nos demais casos previstos na legislação aplicável.

3 — O relatório preliminar da fase de qualificação deve propor para cada lote a ordenação dos candidatos que preencham os requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira exigidos.

4 - No relatório preliminar na fase de qualificação deve constar ainda referência aos eventuais esclarecimentos prestados pelos candidatos.

Artigo 20.º

Audiência Prévia

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o júri envia-o a todos os candidatos, fixando-lhes um prazo não inferior a cinco dias úteis, para que, querendo, se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 21.º

Relatório final da fase de qualificação

1 - Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda determinar a exclusão de qualquer candidatura se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 19.º deste Programa de Procedimento.

2 - No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma desqualificação de candidatos relativamente ao disposto no relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos do artigo 185.º do CCP.

3 - O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

4 - Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de qualificação de candidatos.

Artigo 22.º

Prazo para a decisão de qualificação

O órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de qualificação e notificá-la no prazo máximo de 44 (quarenta e quatro) dias, após o termo do prazo para a apresentação das candidaturas, nos termos do disposto no artigo 187.º do CCP.

Artigo 23.º

Notificação da decisão de qualificação

1 - Os candidatos são notificados da decisão tomada nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 21.º, acompanhada do relatório final da fase de qualificação.

2 — Juntamente com a notificação da decisão de qualificação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará os candidatos, concedendo -lhes um prazo mínimo de cinco dias para:

a) Apresentar os documentos comprovativos do cumprimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira exigidos neste Programa de Procedimento, sempre que se revele necessário e tais requisitos tenham apenas sido declarados mediante a apresentação do Documento Europeu Único de Contratação Pública e dos Anexos I, II, III e IV deste Programa de Procedimento;

b) Confirmar no prazo fixado para o efeito, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos aos requisitos referidos na alínea anterior.

3 — A decisão de qualificação caduca quanto ao candidato que, no prazo fixado na notificação a que se refere o n.º 1:

a) Não apresente qualquer um dos documentos comprovativos do cumprimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira exigidos neste Programa de Procedimento;

b) Não demonstre o cumprimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira exigidos neste Programa de Procedimento.

4 — Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da qualificação nos termos do número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o candidato relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a cinco dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 3 e 4 do artigo 86.º do CCP.

5 - Os candidatos qualificados passam à fase seguinte em condições de igualdade.

6 - Cumprido o disposto nos números anteriores deste artigo, o órgão competente para a decisão de contratar notifica todos os candidatos da decisão tomada.

CAPÍTULO III

FASE DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA ADJUDICAÇÃO

Artigo 24.º

Convite à apresentação de propostas

1 - Com a notificação referida no n.º 1 do artigo anterior, a entidade adjudicante, envia aos candidatos qualificados, em simultâneo, um convite à apresentação de propostas para cada um dos lotes em que foram qualificados, conforme modelo do Anexo VI do presente Programa do Procedimento.

2 - Os documentos que constituem a proposta para cada lote devem ser apresentados diretamente pelos concorrentes ou seus representantes, através da plataforma eletrónica «acinGov» em <http://www.acingov.pt>, até às 20:00 horas do vigésimo quinto dia, a contar da data do envio do convite.

Artigo 25.º

Modo de apresentação das propostas

1 - Todos os documentos referidos no artigo 26.º do presente Programa do Procedimento sob a epígrafe - "Documentos que constituem a proposta", devem ser redigidos e apresentados no formato *Portable Document Format* (PDF) ou equivalente.

2 - Os documentos atrás mencionados devem estar sequencialmente numerados.

3 - Cada documento deve conter uma folha de rosto com a respetiva identificação, incluindo a identificação do concorrente ou agrupamento concorrente, a designação do procedimento, a identificação do lote, a(s) alínea(s) a que se refere o documento e o número total de páginas que o mesmo integra.

4 - Cada ficheiro deve conter apenas um documento devidamente titulado.

5 - As propostas, assim como todos os documentos carregados na plataforma eletrónica «acinGov» em <http://www.acingov.pt>, devem ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada mediante a utilização de certificados qualificados de assinatura eletrónica que permita atestar os poderes de representação nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

6 - No caso de agrupamento, as propostas devem ser assinadas eletronicamente pelo

representante comum, nos termos do n.º 4 do artigo 15.º por remissão para o n.º 3 do artigo 12.º, ambos do presente Programa do Procedimento.

7 - O preço da proposta para cada lote deve ser expresso em euros, por extenso e algarismos, e não incluirá o IVA, devendo o concorrente indicar a taxa legal aplicável em vigor, prevalecendo o preço indicado por extenso em caso de divergência.

8 - Sempre que na proposta de cada lote sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Artigo 26.º

Documentos que constituem a Proposta

1 - A proposta para cada lote deve ser instruída com os seguintes documentos:

a) Apresentação pelo concorrente, do Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), nos termos do n.º 6 do artigo 57.º do CCP.

b) Memória Descritiva e Justificativa do modo de execução da prestação de serviços de consultoria e formação, objeto do presente concurso, através da apresentação do respetivo plano de intervenção, tendo por referência as atividades a executar no âmbito do definido no Caderno de Encargos, e que deverá incluir obrigatoriamente a metodologia de execução do trabalho, demonstrando a coerência, racionalidade, adequação, faseamento e programação do plano de intervenção proposto, detalhando tanto quanto possível, o grau de inovação do plano de intervenção, incluindo as técnicas e instrumentos a aplicar nas suas diferentes fases, descrevendo o método de acompanhamento e o modelo de avaliação dos resultados, bem como o plano de divulgação de resultados e disseminação de boas práticas;

c) Identificação da equipa proposta a afetar à prestação de serviços de consultoria e formação, objeto do presente concurso, através da apresentação do(a) gestor(a) de formação, do(a) coordenador(a) pedagógico, do(a) técnico(a) financeiro(a), evidenciando a sua competência, experiência e adequação às respetivas funções, tendo por referência as atividades a executar no âmbito do definido no Caderno de Encargos, e juntando os respetivos currículos profissionais, descrevendo ainda a metodologia a utilizar para a seleção dos formadores e consultores;

d) Preço da proposta, com exclusão de IVA, expresso em euros, o qual deverá ser indicado em algarismos e por extenso, elaborado em conformidade com o modelo constante do Anexo X do presente Programa de Procedimento, e que não poderá exceder o preço base definido para cada lote no caderno de encargos do presente concurso, e indicado na tabela do Artigo 10.º deste Programa do Procedimento;

e) Lista de preços unitários que não deve incluir o IVA, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo VIII do presente Programa do Procedimento,

apresentando os respetivos valores discriminados de acordo com as Rubricas do FSE consideradas para efeito da prestação dos serviços a contratar, em conformidade com a estrutura de custos de cada projeto (Rubrica 2: Encargos com Formadores e Consultores, Rubrica 3: Encargos com outro pessoal afeto à operação, e Rubrica 5: Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação) e definida no Caderno de Encargos, valores esses que não devem exceder os preços base unitários fixados no Caderno de Encargos;

f) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, e que contenham atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, por os considerar indispensáveis, nos termos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.

2 - O Preço da proposta, referido no número anterior, incluirá todos os custos, encargos e despesas, inerentes à prestação de serviços objeto do contrato.

3 - Os documentos que constituem a proposta, devem ser assinados pelo concorrente ou por representante com poderes para o obrigar e devem ser necessariamente redigidos em língua portuguesa, permitindo-se, no entanto que no caso dos documentos referidos na alínea f) anterior possam ser redigidos em língua estrangeira, devendo nesse caso ser acompanhados de tradução devidamente legalizada.

4 - Não são permitidas propostas relativas apenas a parte do objeto do presente concurso, propostas variantes, ou propostas que alterem as cláusulas do presente procedimento.

5 - São excluídas as propostas que não respeitem a totalidade das condições definidas no presente procedimento pré-contratual, nomeadamente as propostas que não contenham todos os documentos indicados neste artigo do presente Programa do Procedimento, ou que os apresentem com informação incompleta.

6 – Neste procedimento não haverá lugar a leilão eletrónico.

Artigo 27.º

Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

1 - No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

2 - Para efeitos do presente Procedimento consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:

a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;

b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;

c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;

3 - A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

4 - O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 378.º do CCP.

5 - Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, fixado no convite e neste Programa de Procedimento:

a) O órgão competente para a decisão de contratar, ou o órgão para o efeito indicado nas peças do procedimento, deve prestar os esclarecimentos solicitados;

b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia -se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

6 - O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.

7 - Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5, ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP e no artigo 30.º deste Programa do Procedimento.

8 — Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica «acinGov» pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.

9 - Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 28.º

Possibilidade de adoção de um ajuste direto

Para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º e da alínea r) do n.º 1 do artigo 164.º ambos do CCP, existe a possibilidade de adoção de um ajuste direto de novos serviços que consistam na repetição de serviços similares aos que tenham sido objeto do contrato resultante deste procedimento, com o mesmo adjudicatário, e se aquele ajuste direto tiver lugar antes de decorridos três anos, a contar da data de celebração daquele contrato.

Artigo 29.º

Propostas com variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes ou propostas que alterem as cláusulas do presente procedimento.

Artigo 30.º

Prazo de Apresentação das Propostas e sua eventual prorrogação

1 - Os documentos que constituem a proposta para cada lote são apresentados diretamente na Plataforma Eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, «acinGov» em <http://www.acingov.pt>, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

2 - A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

3 - Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as propostas que tenham sido assinadas e recebidas até à data e hora indicadas no convite.

4 - Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no artigo 27.º deste Programa de Procedimento sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

5 - Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento referidas no artigo 27.º deste Programa de Procedimento, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

6 - A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.

7 - As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando -se imediatamente aviso daquelas decisões, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 167.º do CCP.

8 - As propostas, uma vez recebidas, podem ser retiradas desde que tal vontade seja manifestamente expressa pelo concorrente à entidade adjudicante. A retirada da proposta não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro do prazo inicialmente fixado.

9 - Entende-se que, com a entrega das propostas, os concorrentes convidados tomaram perfeito conhecimento de todas as dificuldades e constrangimentos inerentes à execução da prestação de serviços objeto da contratação, não podendo os mesmos, no decurso da sua execução, vir invocar falta de informação para todo e qualquer efeito.

10 - O processo de submissão de propostas terá de estar integralmente concluído até às 20h00 do vigésimo quinto dia, a contar da data do envio do convite à apresentação de propostas, sendo este prazo contado a partir da data do envio do mesmo.

Artigo 31.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

É de 120 dias (cento e vinte dias) o prazo da obrigação da manutenção das propostas, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 32.º

Critério de adjudicação

1 - A adjudicação é feita para cada lote segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela melhor relação qualidade-preço, na qual o critério de adjudicação é composto pelo seguinte conjunto de fatores, e subfatores, relacionados com diversos aspetos da execução do contrato a celebrar:

a) Fator A - Qualidade e Mérito do Plano de Intervenção (50%):

- i. Subfator A1 - Coerência, adequação e programação do Plano de Intervenção (20%);

- ii. Subfator A2 - Grau de inovação do plano de Intervenção (15%);
 - iii. Subfator A3 - Métodos de acompanhamento, avaliação e divulgação (15%);
- b) Fator B - Experiência da Equipa Proposta (30%):
- i. Subfator B1 - Competência e adequação do Gestor de Formação (15%);
 - ii. Subfator B2 - Competência e adequação do Coordenador Pedagógico (10%);
 - iii. Subfator B3 - Competência e adequação do Responsável Financeiro (5%);
- c) Fator C - Preço da Proposta (20%):
- i. Subfator C1 - Valor da proposta (15%);
 - ii. Subfator C2 - Adequabilidade da lista de preços unitários (5%).

2 - O modelo de avaliação das propostas e o respetivo Regulamento de Avaliação consta do Anexo IX do presente Programa do Procedimento e dele faz parte integrante.

3 - Como critério de desempate na avaliação das propostas serão utilizados os fatores e subfatores estabelecidos nos termos deste artigo, por ordem decrescente de ponderação relativa.

4 - Se mesmo assim, após a aplicação do critério de desempate indicado no número anterior, se mantiver o empate, será utilizado como critério de desempate adicional o da proposta que tiver sido apresentada por empresas sociais ou por pequenas e médias empresas, por ordem crescente da categoria das empresas.

Artigo 33.º

Modalidade jurídica de associação de empresas

Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária.

Artigo 34.º

Abertura das propostas, Lista dos concorrentes e Consulta das propostas apresentadas

1 - O júri, no dia útil imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica utilizada pela entidade pública adjudicante «acinGov» em <http://www.acingov>.

2 - Mediante a atribuição de um login e de uma password aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica referida no

número anterior, de todas as propostas apresentadas.

3 - O concorrente que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

4 - Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 1 e 2.

Artigo 35.º

Esclarecimentos e suprimimento de propostas

1 - O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes esclarecimentos sobre as propostas, considerados necessários para efeitos de análise e avaliação das mesmas.

2 - Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

3 - O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

4 - O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas candidaturas ou propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

5 - Os pedidos do júri formulados nos termos dos n.ºs 1 e 3, bem como as respetivas respostas, serão disponibilizados na plataforma eletrónica «acinGov» em <http://www.acingov.pt>, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

Artigo 36.º

Análise das propostas e relatório preliminar (2.ª Fase)

1 - Depois de analisadas as propostas, e aplicado o critério de adjudicação previsto no artigo 32.º do presente Programa do Procedimento, o júri elabora o relatório preliminar propondo, fundamentadamente a exclusão das propostas:

- a) Que não apresentam algum dos atributos ou algum dos termos ou condições, nos termos, respetivamente, do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
 - b) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49.º;
 - c) Em que se verifique a impossibilidade de avaliação das mesmas, em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
 - d) Em que o preço contratual seria superior ao preço base, definido para cada lote no caderno de encargos do presente concurso, e indicado na tabela do Artigo 10.º deste Programa do Procedimento;
 - e) Em que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
 - f) Em que se verifique a existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.
 - g) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
 - h) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto no n.º 2 do artigo 54.º do CCP;
 - i) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP;
 - j) Que não cumpram o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º ou nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do CCP;
 - k) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto no artigo 62.º do CCP;
 - l) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
 - m) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto nas regras referidas no n.º 4 do artigo 132.º do CCP;
- 2 - Quando o mesmo concorrente apresente mais de uma proposta para o mesmo lote, em violação do disposto no n.º 7 do artigo 59.º do CCP, o júri deve também propor a exclusão de todas as propostas por ele apresentadas.
- 3 - Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.

Artigo 37.º

Audiência Prévia

Elaborado o relatório preliminar, o júri procede à audiência prévia dos concorrentes por meio da plataforma eletrónica «acinGov» em <http://www.acingov.pt>, para que num prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis se pronunciem sobre o mesmo.

Artigo 38.º

Relatório final e adjudicação

1 - Efetuada a audiência prévia, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações efetuadas pelos concorrentes ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

2 - No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

3 - O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

4 - Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas constantes do relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 39.º

Adjudicação

1 - A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita, para cada lote, a única proposta apresentada, ou escolhe uma, de entre as propostas apresentadas para esse lote.

2 – A adjudicação será realizada para cada lote, não sendo limitado o número máximo de lotes que podem ser adjudicados a cada concorrente.

3 – No caso de ser adjudicado mais de um lote ao mesmo concorrente, a entidade adjudicante poderá celebrar um único contrato que englobe a totalidade desses lotes.

Artigo 40.º

Causas de não adjudicação e revogação da decisão de contratar

1 - Não há lugar a adjudicação quando:

- a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
- b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
- d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.

2 - A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

3- No caso da alínea c) do n.º 1 do presente artigo, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.

4 - Quando o órgão competente para a decisão de contratar decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1 do presente artigo, a entidade adjudicante deve indemnizar os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas.

5 - A decisão de não adjudicação prevista neste artigo determina a revogação da decisão de contratar.

Artigo 41.º

Notificação da decisão de adjudicação

1 - A decisão de adjudicação, acompanhada do relatório final, é notificada em simultâneo a todos os concorrentes através da plataforma eletrónica «acinGov» em <http://www.acingov.pt>, sendo acompanhada do relatório final, indicando -se, quando aplicável, o prazo de suspensão previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 104.º do CCP.

2 - Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deverá notificar, por escrito, o adjudicatário para, no prazo de 10 (dez) dias úteis:

- a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP, e referidos no artigo seguinte do presente procedimento;
- b) Prestar caução, nos termos do disposto nos artigos 88.º a 91.º do CCP, indicando expressamente o seu valor, devendo comprovar essa prestação junto da entidade

adjudicante, no dia imediatamente subsequente, no termo do prazo referido;

c) Confirmar, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;

d) Se pronunciar sobre a minuta de contrato;

3 - Notificado da decisão adjudicação, o adjudicatário deve:

a) Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, os documentos de habilitação exigidos no artigo seguinte;

b) Prestar, igualmente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a caução exigida no presente Programa, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.

4 - O prazo para a supressão de irregularidades, detetadas nos documentos de habilitação apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 86.º do CCP, é de 5 dias úteis.

Artigo 42.º

Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário

1 - Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo II do CCP correspondente ao Anexo VII ao presente Programa do Procedimento.

2 - Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do art.º 55.º do CCP.

3 - O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

4 - No caso de a adjudicação recair sobre uma proposta apresentada por um agrupamento, os documentos comprovativos da associação dos membros do agrupamento adjudicatário na modalidade de consórcio indicada no artigo 33.º do presente Programa do Procedimento.

5 - Documentos comprovativos dos compromissos assumidos por entidades terceiras relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

6 - À prorrogação do prazo para a confirmação de compromissos, assim como à não confirmação de compromissos, é aplicável o previsto nos artigos 92.º e 93.º do CCP.

7 - Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos a que se refere o n.º 2 do presente artigo, devem ser apresentados por

todos os membros do agrupamento.

8 - Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa, exceto aqueles que, pela sua própria natureza ou origem estejam redigidos em língua estrangeira, caso em que o adjudicatário deve fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

9 - Quando os documentos a que se refere o n.º 2 do presente artigo, se encontrarem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que o referido sítio(s) e documento(s) dele(s) constante(s) estejam redigidos em língua portuguesa.

10 - O órgão competente para a decisão de contratar notifica em simultâneo todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.

11 - Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário devem ser disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.

Artigo 43.º

Caução

1 - O adjudicatário deverá prestar uma caução destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração, no valor de 5% do preço contratual.

2 - Ao prazo e ao modo de prestação da caução, assim como à determinação da responsabilidade pelas respetivas despesas, é aplicável o previsto no artigo 90.º do CCP.

3 - Os modelos referentes à caução são os previstos no Anexo XI ao presente programa do procedimento.

Artigo 44.º

Redução do contrato a escrito

O contrato será reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte papel ou em suporte informático com a aposição de assinatura eletrónica, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP.

Artigo 45.º

Aprovação da minuta do contrato

1 - A minuta do contrato será aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação.

2 - A aprovação da minuta do contrato a celebrar tem por objetivo verificar se o seu conteúdo está conforme à decisão de contratar e a todos os elementos e documentos que o integram nos termos do disposto no artigo 96.º do CCP, sem prejuízo de serem propostos ajustamentos nos termos do disposto no artigo seguinte.

3 - Da minuta do contrato devem constar expressamente os termos ou condições da proposta adjudicada excluídos do contrato nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP.

Artigo 46.º

Ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar

1 - O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.

2 - Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:

- a) A violação dos parâmetros base fixados no caderno de encargos nem a dos aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência;
- b) A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.

Artigo 47.º

Notificação da minuta do contrato

Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo anterior.

Artigo 48.º

Aceitação da minuta do contrato

A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites

pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 49.º

Reclamação da minuta do contrato

1 - As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos números 2 e 5 do artigo 96.º do CCP ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

2 - No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

3 - Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 50.º

Notificação dos ajustamentos ao contrato

Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Artigo 51.º

Outorga do contrato

1 - A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

- a) Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes;
- b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
- c) Comprovada a prestação da caução, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 90.º do CCP;
- d) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.

2 - O órgão competente para a decisão de contratar comunicará ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato, no caso de assinatura presencial do mesmo.

3 - No caso de assinatura por meios eletrónicos, o órgão competente para a decisão de contratar comunicará ao adjudicatário o prazo para a outorga e remessa do contrato, não podendo em caso algum esse prazo ser inferior a três dias.

4 - No prazo de 30 dias após a celebração do contrato, a entidade adjudicante deve publicar no Jornal Oficial da União Europeia, um anúncio conforme modelos constantes do anexo V da Diretiva n.º 2014/24/UE, ou do anexo XII da Diretiva n.º 2014/25/UE, ambas do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, consoante o caso.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 52.º

Impugnações administrativas

As impugnações administrativas dos atos pré-contratuais - *decisões administrativas e peças do procedimento* - deverão ser apresentadas na plataforma eletrónica de contratação pública «acinGov» em <http://www.acingov.pt>.

Artigo 53.º

Prevalência

As normas do Programa do Procedimento prevalecem sobre quaisquer indicações constantes dos anúncios com elas desconformes.

Artigo 54.º

Contagem de prazos

Os prazos na fase de formação do contrato são contados nos termos do artigo 470.º do CCP, enquanto na fase de execução do contrato serão contados nos termos do artigo 471.º do CCP.

Artigo 55.º

Legislação aplicável

1 - Em tudo o que não se encontra especialmente regulado no presente Programa do Procedimento, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO COM PUBLICIDADE NO JOUE

"Concurso Limitado por Prévia Qualificação para Aquisição de Serviços de Consultoria Formativa no âmbito da tipologia Formação-Ação para PME /FEP"

Programa do Procedimento

pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, e respetivas retificações.

2 - A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa do Procedimento será aplicável o regime previsto no Código de Contratos Públicos, melhor identificado no n.º 1 do presente artigo, e os diplomas legais que o regulamentam.

**A- ANEXOS DA FASE DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS E
QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS**

ANEXO I

Modelo de Declaração

Requisitos mínimos de Capacidade Técnica do Candidato

(alínea a) do artigo 13.º do Programa do Procedimento)

... (identificação do(s) representante(s) legal(is) da empresa), titular(es) do(s) bilhete(s) de identidade ou cartão do cidadão n.º(s) ..., na qualidade de representante(s) legal(is) de ... (designação da empresa), tendo tomado perfeito conhecimento das peças do “Concurso Limitado por Prévia Qualificação para Aquisição de Serviços de Consultoria Formativa no âmbito da tipologia Formação-Ação para PME/FEP” – Lote [(1)], declara(m), sob compromisso de honra, que os elementos de informação abaixo indicados constituem a expressão da verdade e que a sua representada, prestou serviços enquanto entidade formadora e/ou consultora, no âmbito de contratos para projetos da tipologia de formação-ação para empresários e/ou empresas, cujos termos ocorreram após 1 de janeiro de 2013, e em que tiveram, cumulativamente, intervenção em pelo menos [n.º (2)] micro, pequenas e médias empresas (PME’s), envolvendo pelo menos [n.º (2)] trabalhadores apoiados em contexto empresarial, e atingido um total de formação e/ou consultoria superior a [n.º (2)] horas, sendo a sua participação, no âmbito destes contratos, individual ou, se incluída num agrupamento, como líder desse agrupamento ou com uma participação igual ou superior a 40%, conforme tabela e documentos anexos.

[Local], [data] [Assinatura (3)].

(1) Identificar o número do lote a que se candidata.

(2) Colocar o número resultante do somatório dos valores apresentados nas 3 colunas “N.º de empresas intervencionadas”, “N.º de trabalhadores apoiados em contexto empresarial, abrangidos pela formação e/ou consultoria”, e “Total horas de formação e/ou consultoria” da tabela anexa, respetivamente, tendo em atenção o valor definido no Programa do Procedimento para cada lote.

(3) Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 12.º do Programa do Procedimento.

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO COM PUBLICIDADE NO JOUE

"Concurso Limitado por Prévia Qualificação para Aquisição de Serviços de Consultoria Formativa no âmbito da tipologia Formação-Ação para PME /FEP"

Programa do Procedimento

Designação do contrato de prestação de serviços (**)	Designação da entidade a quem foram prestados os serviços (**)	Data de início e de conclusão do contrato de prestação de serviços (**)	Participação (*)	N.º de empresas intervencionadas (**)	Total horas de formação e/ou consultoria (**)	N.º de trabalhadores apoiados em contexto empresarial, abrangidos pela formação e/ou consultoria (**)

Notas:

(*) seleccionar a aplicável: individualmente; líder de agrupamento; % de participação no agrupamento.

(**) Deverão ser apresentados os comprovativos emitidos pelas entidades a quem foram prestados esses serviços, devidamente assinados e carimbados por essas entidades.

ANEXO II

Modelo de Declaração

Requisitos Mínimos de Capacidade Técnica do Candidato - ter sido entidade beneficiária/promotora, de projetos da tipologia de formação-ação para empresários e/ou empresas no âmbito de contratos financiados por programas dos quadros comunitários europeus

(alínea c) do artigo 13.º do Programa do Procedimento)

... (identificação do(s) representante(s) legal(is) da empresa), titular(es) do(s) bilhete(s) de identidade ou cartão do cidadão n.º(s) ..., na qualidade de representante(s) legal(is) de ... (designação da empresa), tendo tomado perfeito conhecimento das peças do "Concurso Limitado por Prévia Qualificação para Aquisição de Serviços de Consultoria Formativa no âmbito da tipologia Formação-Ação para PME/FEP" – Lote [(1)], declara(m), sob compromisso de honra, que esta empresa foi entidade beneficiária/promotora do(s) projeto(s) da tipologia de formação-ação para empresários e/ou empresas, no âmbito de contratos financiados por programas de formação-ação dos quadros comunitários europeus, com o valor acumulado de [(2)] € (... indicar a importância por extenso) e cujo(s) termo(s) ocorreu(am) após 1 de janeiro de 2010, conforme tabela seguinte e documentos anexos, constituindo esta declaração a expressão da verdade.

Designação do contrato	Data do contrato/termo de aceitação	Designação dos documentos comprovativos (3)	Valor do contrato (€)

[Local], [data] [Assinatura (4)].

(1) Identificar o número do lote a que se candidata.

(2) Indicar a importância por algarismos.

(3) Deverão ser apresentados os documentos comprovativos de cada contrato, nomeadamente cópia autenticada do mesmo, ou do termo de aceitação, ou da aprovação do pedido de pagamento de saldo final, acompanhada dos registos eletrónicos respetivos constantes do Sistema Integrado de Informação do Fundo Social Europeu (SIIFSE).

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 12.º do Programa do Procedimento.

ANEXO III

Modelo de Declaração

Capacidade Técnica do Candidato - taxas de execução física e financeira

(alínea d) do artigo 13.º do Programa do Procedimento)

... (identificação do(s) representante(s) legal(is) da empresa), titular(es) do(s) bilhete(s) de identidade ou cartão do cidadão n.º(s) ..., na qualidade de representante(s) legal(is) de ... (designação da empresa), tendo tomado perfeito conhecimento das peças do "Concurso Limitado por Prévia Qualificação para Aquisição de Serviços de Consultoria Formativa no âmbito da tipologia Formação-Ação para PME/FEP" – Lote [(1)], declara(m), sob compromisso de honra, que os elementos de informação abaixo indicados, relativos à obtenção de taxas de execução física e financeira, obtidas enquanto entidade formadora e/ou consultora nos últimos 6 anos, em projetos da tipologia de formação-ação para empresários e/ou empresas, constituem a expressão da verdade.

Obtenção de taxas de execução física e financeira, enquanto entidade formadora e consultora	Declaração (sim/não)
A empresa (2) obteve uma taxa de execução física e financeira de pelo menos 90% , enquanto entidade formadora e/ou consultora, nos últimos 6 anos, em pelo menos 5 projetos da tipologia de formação-ação para empresários e/ou empresas, obtida após 1 de janeiro de 2013, conforme documentos emitidos pelas entidades para as quais foram realizados esses projetos (3).	

[Local], [data] [Assinatura (4)].

(1) Identificar o número do lote a que se candidata.

(2) No caso de um agrupamento, a empresa com maior participação.

(3) Deverão ser apresentados os comprovativos emitidos pelas entidades a quem foram prestados esses serviços, devidamente assinados e carimbados por essas entidades.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 12.º do Programa do Procedimento.

ANEXO IV

Modelo de Declaração

Requisitos Mínimos de Capacidade Financeira do candidato

(alínea e) do artigo 13.º do Programa do Procedimento)

... (identificação do(s) representante(s) legal(is) da empresa), titular(es) do(s) bilhete(s) de identidade ou cartão do cidadão n.º(s) ..., na qualidade de representante(s) legal(is) de ... (designação da empresa) (1), tendo tomado perfeito conhecimento das peças do "Concurso Limitado por Prévia Qualificação para Aquisição de Serviços de Consultoria Formativa no âmbito da tipologia Formação-Ação para PME/FEP" – Lote [(1)], declara(m), sob compromisso de honra, que os elementos de informação abaixo indicados se encontram de acordo com as Demonstrações de Resultados dos Relatórios e Contas relativos aos últimos três exercícios concluídos e com as contas legalmente aprovadas.

Ano N (Valores em euros)	
Total do Capital Próprio (2) (3)	

Quadro 1: capitais próprios

Pela leitura do quadro anterior, obtêm-se os valores que garantem o cumprimento do requisito mínimo de capacidade financeira definido na alínea a) do artigo 10º do Programa do Procedimento, ficando demonstrado através dos valores apresentados no Quadro 2 que o valor dos capitais próprios é igual ou superior a 0,35 V, sendo V o preço base indicado no caderno de encargos para cada lote e que tem os valores indicados na tabela seguinte:

LOTE	PREÇO BASE
LOTE I - área de intervenção temática «Capitalizar»	€ 220.920,00
LOTE II – área de intervenção temática «Economia Digital»	€ 322.710,00
LOTE III – área de intervenção temática «Gestão de Empresas Turísticas»	€ 121.790,00
LOTE IV – área de intervenção temática «Implementação de Sistemas de Gestão»	€ 121.790,00
LOTE V – área de intervenção temática «Gestão da inovação»	€ 253.790,00

Tabela 1: preço base indicado no caderno de encargos para cada lote

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO COM PUBLICIDADE NO JOUE

"Concurso Limitado por Prévia Qualificação para Aquisição de Serviços de Consultoria Formativa no âmbito da tipologia Formação-Ação para PME /FEP"

Programa do Procedimento

Parâmetro	Valor 0.35V (€)	Valor Capitais Próprios (€)
V		

Quadro 2: requisito mínimo de capacidade financeira definido na alínea a) do artigo 10º do Programa do Procedimento

	Ano N-2 (Valores em euros)	Ano N-1 (Valores em euros)	Ano N (Valores em euros)
Proveitos operacionais (2) (3)	(A)	(A)	(A)
Reversões de amortizações e ajustamentos (2) (3)	(B)	(B)	(B)
Custos operacionais (sem inclusão das amortizações, dos ajustamentos e das provisões) (2) (3)	(C)	(C)	(C)
EBITDA	EBITDA[N-2] = (A)-(B)-(C)	EBITDA[N-1] = (A)-(B)-(C)	EBITDA[N] = (A)-(B)-(C)
R	(EBITDA[N-2] + EBITDA[N-1] + EBITDA[N]) / 3		

Quadro 3: EBITDA (resultado antes de juros, impostos, amortizações e depreciações) médio nos últimos 3 exercícios completos

Do Quadro 3 anterior obtêm-se também os seguintes valores que garantem o cumprimento do requisito mínimo de capacidade financeira definido na alínea b) do Artigo 10.º deste Programa de Procedimento:

Parâmetros	Valores
V x t	
R x f	

Quadro 4: requisito mínimo de capacidade financeira definido na alínea b) do artigo 10º do Programa do Procedimento

Sendo:

- N, o último exercício concluído desde que com as respetivas contas legalmente aprovadas;
- $V \times t \leq R \times f$, o requisito mínimo de capacidade financeira definida no artigo 10.º do Programa do Procedimento;
- V, o preço base indicado no caderno de encargos para cada lote e que tem os valores apresentados na tabela 1 anterior;
- t, a taxa de juro EURIBOR a seis meses, acrescida de 200 pontos base, divulgada à data da publicação do anúncio do concurso no Diário da República;
- fator f, igual para todos os lotes, conforme é indicado no artigo 10.º do Programa do

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO COM PUBLICIDADE NO JOUE

"Concurso Limitado por Prévia Qualificação para Aquisição de Serviços de Consultoria Formativa no âmbito da tipologia Formação-Ação para PME /FEP"

Programa do Procedimento

Procedimento = 5;

- R, o valor medio dos resultados operacionais do candidato nos exercícios N-2, N-1 e N, calculado com recurso à seguinte função:

$$R = \frac{\sum_{i=N-2}^N EBITDA(i)}{3}$$

sendo *EBITDA* (i) de acordo com o indicado nas notas (4), (5) e (6)

[Local], [data] [Assinatura (7)].

(1) Identificar o número do lote a que se candidata.

(2) No caso de um agrupamento, a empresa com maior participação.

(3) Deverão ser apresentados os documentos de demonstração de resultados dos últimos três exercícios concluídos (no caso da verificação do Capital Próprio, será apenas do último exercício concluído), desde que com as respetivas contas legalmente aprovadas, através de cópia das declarações do IES/DA (Informação Empresarial Simplificada – Declaração Anual) entregues e necessários anexos e comprovativos de entrega ou Relatório de Contas legalmente aprovado relativamente ao último exercício económico, certificado por Revisor Oficial de Contas ou Técnico Oficial de Contas, quando ainda não tenha sido entregue a respetiva declaração do IES/DA.

(4) No caso de candidatos com contabilidade organizada nos termos do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) criado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, o resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos, definidos como previsto no anexo n.º 2 à Portaria n.º 986/2009, de 7 de setembro.

(5) No caso de candidatos com contabilidade organizada nos termos do Plano Oficial de Contabilidade (POC) criado pelo Decreto-Lei n.º 47/77, de 7 de fevereiro, os proveitos operacionais deduzidos das reversões de amortizações e ajustamentos e dos custos operacionais, mas sem inclusão das amortizações, dos ajustamentos e das provisões, apresentados pelo candidato no exercício i, sendo este um dos três últimos exercícios concluídos, desde que com as respetivas contas legalmente aprovadas.

(6) No caso de o candidato se ter constituído há menos de três exercícios, para efeitos do cálculo de R só são tidos em conta os resultados operacionais do candidato nos exercícios concluídos, sendo o denominador das respetivas funções adaptado em conformidade.

(7) Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 12.º do Programa do Procedimento.

ANEXO V

Modelo de Avaliação dos Candidatos

1 - Fatores que Densificam o Critério de Qualificação para cada Lote

Os candidatos são avaliados, para cada lote, tendo em conta os seguintes fatores e subfactores elementares e respetivos coeficientes de ponderação:

- A. Experiência em contratos de serviços semelhantes: 0,20;
- B. Certificações DGERT ou equivalente: 0,20;
- C. Experiência enquanto promotor e beneficiário: 0,20;
- D. Taxas de execução física e financeira em projetos de formação-ação: 0,20;
- E. Capacidade financeira do candidato: 0,20.

2 - Avaliação Parcial dos Candidatos Segundo o Fator Elementar A

Para o fator elementar "A - Experiência em contratos de serviços semelhantes", o processo de avaliação parcial para cada lote consistirá nos seguintes passos:

a) Identificação do Número de empresas intervencionadas, do Total de horas de formação e/ou consultoria, e do Número de trabalhadores apoiados em contexto empresarial, abrangidos pela formação e/ou consultoria, indicados em cada uma das candidaturas, nos termos da alínea a) do artigo 13.º e do Anexo I ao presente Programa do Procedimento, sendo que, no caso do Total de horas de formação e/ou consultoria anteriormente referido ser apresentado de modo separado por "formação" e "consultoria", deverá considerar-se a sua soma aritmética simples, obtida através da soma do valor do Total de horas de formação e do valor do Total de horas de consultoria.

b) Cálculo, para cada lote e para cada candidato c , da pontuação parcial $PP_A(c)$, com base no quadro seguinte:

Atributos da candidatura	$PP_A(c)$
O candidato, enquanto entidade formadora e/ou consultora, e no âmbito de contratos para projetos da tipologia de formação-ação para empresários e/ou empresas, cujos termos ocorreram após 1 de janeiro de 2013, realizou, cumulativamente, intervenções em pelo menos [(3)] empresas, envolvendo pelo menos [(3)] trabalhadores apoiados em contexto empresarial, e atingido um total de formação e/ou consultoria superior a [(3)] horas, conforme documentos emitidos pelas entidades para as quais foram realizados esses projetos.	100

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO COM PUBLICIDADE NO JOUE

"Concurso Limitado por Prévia Qualificação para Aquisição de Serviços de Consultoria Formativa no âmbito da tipologia Formação-Ação para PME /FEP"

Programa do Procedimento

O candidato, enquanto entidade formadora e/ou consultora, e no âmbito de contratos para projetos da tipologia de formação-ação para empresários e/ou empresas, cujos termos ocorreram após 1 de janeiro de 2013, realizou, cumulativamente, intervenções em pelo menos [(2)] empresas, envolvendo pelo menos [(2)] trabalhadores apoiados em contexto empresarial, e atingido um total de formação e/ou consultoria superior a [(2)] horas, conforme documentos emitidos pelas entidades para as quais foram realizados esses projetos.	75
O candidato, enquanto entidade formadora e/ou consultora, e no âmbito de contratos para projetos da tipologia de formação-ação para empresários e/ou empresas, cujos termos ocorreram após 1 de janeiro de 2013, realizou, cumulativamente, intervenções em pelo menos [(1)] empresas, envolvendo pelo menos [(1)] trabalhadores apoiados em contexto empresarial, e atingido um total de formação e/ou consultoria superior a [(1)] horas, conforme documentos emitidos pelas entidades para as quais foram realizados esses projetos.	50

[(1)] corresponde ao número mínimo fixado no Artigo 9.º do Programa de Procedimento para cada lote e para cada um destes indicadores de avaliação.

[(2)] corresponde ao número mínimo fixado no Artigo 9.º do Programa de Procedimento para cada lote e para cada um destes indicadores de avaliação, multiplicado por 1,5.

[(3)] corresponde ao número mínimo fixado no Artigo 9.º do Programa de Procedimento para cada lote e para cada um destes indicadores de avaliação, multiplicado por 2,0.

3 - Avaliação Parcial dos Candidatos Segundo o Fator Elementar B

Para o fator elementar "B - Certificações DGERT ou equivalente", o processo de avaliação parcial para cada lote consistirá nos seguintes passos:

a) Identificação do "número de áreas de educação e formação constantes do documento de certificação da DGERT" indicados em cada uma das candidaturas, nos termos da alínea b) do artigo 13.º do presente Programa do Procedimento.

b) Cálculo, para cada candidato c , do indicador $N_B(c)$ - Obtido através da soma do "número de áreas de educação e formação constantes do documento de certificação da DGERT", respeitante ao candidato ou à empresa com maior participação no agrupamento candidato, apresentado para cada lote.

c) Cálculo, para cada lote e para cada candidato c , da pontuação parcial $PP_B(c)$ segundo este fator através da expressão matemática seguinte:

i. $PP_B(c) = 100$ se $N_B(c) \geq [(3)]$;

ii. $PP_B(c) = 75$ se $N_B(c) = [(2)]$;

iii. $PP_B(c) = 50$ se $N_B(c) = [(1)]$.

[(1)] corresponde ao número mínimo de áreas de educação e formação para cada lote fixado no Artigo 9.º do Programa de Procedimento.

[(2)] corresponde a [(1)] + 3 (três) áreas de educação e formação.

[(3)] corresponde a [(2)] + 3 (três) áreas de educação e formação.

4 - Avaliação Parcial dos Candidatos Segundo o Fator Elementar C

Para o fator elementar "C - Experiência enquanto promotor e beneficiário", o processo de avaliação parcial para cada lote consistirá nos seguintes passos:

a) Identificação do número de projetos da tipologia de formação-ação para empresários e/ou empresas, no âmbito de contratos financiados por programas de formação-ação dos quadros comunitários europeus e cujo termo tenha ocorrido após 1 de janeiro de 2010, de acordo com o quadro do Anexo II deste Programa do Procedimento.

b) Cálculo, para cada candidato c , do indicador $N_c(c)$ – Correspondente ao número de projetos referidos na alínea anterior, apresentado para cada lote pelo candidato ou empresa com maior participação no agrupamento candidato.

c) Cálculo, para cada lote e para cada candidato c , da pontuação parcial $PP_c(c)$ segundo este fator, através da expressão matemática seguinte:

i. $PP_c(c) = 100$ se $N_c(c) \geq [(3)]$;

ii. $PP_c(c) = 75$ se $N_c(c) = [(2)]$;

iii. $PP_c(c) = 50$ se $N_c(c) = [(1)]$;

[(1)] corresponde a número mínimo de projetos para cada lote fixado no Artigo 9.º do Programa de Procedimento ou seja, 1 (um);

[(2)] corresponde a 2 (dois) projetos;

[(3)] corresponde a 3 projetos.

5 - Avaliação Parcial dos Candidatos Segundo o Fator Elementar D

Para o fator elementar "D - Taxas de execução física e financeira em projetos de formação-ação", o processo de avaliação parcial para cada lote consistirá na seguinte tramitação:

a) Identificação das taxas de execução física e financeira obtidas pelos candidatos indicadas nas candidaturas, nos termos da alínea e) do Artigo 13.º e do Anexo IV ao presente Programa do Procedimento, sendo que, no caso de alguma das taxas anteriormente referidas seja apresentada de modo separado por "formação" e "consultoria", deverá considerar-se a sua média aritmética simples, obtida através da soma do valor das duas taxas ("formação" e "consultoria") e sua posterior divisão por dois.

b) Cálculo da pontuação parcial de cada candidato c , com base no quadro seguinte:

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO COM PUBLICIDADE NO JOUE

"Concurso Limitado por Prévia Qualificação para Aquisição de Serviços de Consultoria Formativa no âmbito da tipologia Formação-Ação para PME /FEP"

Programa do Procedimento

Atributos da candidatura	PP _D (c)
O candidato ou, no caso de um agrupamento, a empresa com maior participação, enquanto entidade formadora e/ou consultora, nos últimos 6 anos, obteve taxas de execução física e financeira superiores a 95% , em pelo menos 7 projetos da tipologia de formação-ação para empresários e/ou empresas, obtidas após 1 de janeiro de 2013, conforme documentos emitidos pelas entidades para as quais foram realizados esses projetos.	100
O candidato ou, no caso de um agrupamento, a empresa com maior participação, enquanto entidade formadora e/ou consultora, nos últimos 6 anos, obteve taxas de execução física e financeira superiores a 95% , em pelo menos 6 projetos da tipologia de formação-ação para empresários e/ou empresas, obtidas após 1 de janeiro de 2013, conforme documentos emitidos pelas entidades para as quais foram realizados esses projetos.	75
O candidato ou, no caso de um agrupamento, a empresa com maior participação, enquanto entidade formadora e/ou consultora, nos últimos 6 anos, obteve taxas de execução física e financeira superiores a 95% , em pelo menos 5 projetos da tipologia de formação-ação para empresários e/ou empresas, obtidas após 1 de janeiro de 2013, conforme documentos emitidos pelas entidades para as quais foram realizados esses projetos.	50
O candidato ou, no caso de um agrupamento, a empresa com maior participação, obteve uma taxa de execução física e financeira igual ou superior a 90% e inferior a 95% , enquanto entidade formadora e/ou consultora, nos últimos 6 anos, em pelo menos 5 projetos da tipologia de formação-ação para empresários e/ou empresas, obtida após 1 de janeiro de 2013, conforme documentos emitidos pelas entidades para as quais foram realizados esses projetos.	25
O candidato ou, no caso de um agrupamento, a empresa com maior participação, não obteve uma taxa de execução física e financeira de pelo menos 90% , enquanto entidade formadora e/ou consultora, nos últimos 6 anos, em pelo menos 5 projetos da tipologia de formação-ação para empresários e/ou empresas.	1

6 - Avaliação Parcial dos Candidatos Segundo o Fator Elementar E

Para o fator elementar "E - Capacidade financeira do candidato", o processo de avaliação parcial para cada lote consistirá nos seguintes passos:

6.1 - Análise da situação financeira de cada candidato, ou entidade com maior participação em agrupamento candidato, apresentada nos termos das alíneas e) e f) do Artigo 13.º.

6.2 - Cálculo, para cada candidato c , do indicador $I_E(c)$ através da aplicação da seguinte expressão:

$$I_E(c) = (V \times t)/R$$

Em que:

- V , é o preço base indicado no caderno de encargos para cada lote e que tem os valores apresentados na tabela seguinte:

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO COM PUBLICIDADE NO JOUE

"Concurso Limitado por Prévia Qualificação para Aquisição de Serviços de Consultoria Formativa no âmbito da tipologia Formação-Ação para PME /FEP"

Programa do Procedimento

LOTE	PREÇO BASE
LOTE I - área de intervenção temática «Capitalizar»	€ 220.920,00
LOTE II – área de intervenção temática «Economia Digital»	€ 322.710,00
LOTE III – área de intervenção temática «Gestão de Empresas Turísticas»	€ 121.790,00
LOTE IV – área de intervenção temática «Implementação de Sistemas de Gestão»	€ 121.790,00
LOTE V – área de intervenção temática «Gestão da inovação»	€ 253.790,00

- t , é a taxa de juro EURIBOR a seis meses, acrescida de 200 pontos base, divulgada à data da publicação do anúncio do concurso no Diário da República;
- R , é o valor médio dos resultados operacionais do candidato nos exercícios N-2, N-1 e N, calculado com recurso à seguinte função, conforme definido no Anexo V ao presente Programa de Procedimento:

$$R = \frac{\sum_{i=N-2}^N EBITDA(i)}{3}$$

6.3 - Cálculo, para cada candidato c , com base no indicador $I_E(c)$, da pontuação parcial $PP_E(c)$ segundo este fator através da expressão matemática seguinte:

$$PP_E(c) = 100 - (20 \times I_E(c))$$

7 - Avaliação Global e Ordenação Final dos Candidatos

A aplicação de um modelo aditivo simples de agregação das pontuações parciais dos candidatos segundo os fatores elementares, tendo em conta os respetivos coeficientes de ponderação definidos no n.º 1 do presente modelo, resultará na determinação da pontuação global $PG(c)$ de cada candidato c através da seguinte fórmula:

$$PG(c) = \sum_{i=A}^E k_i \times PP_i(c)$$

em que:

a) $PP_i(c)$ é a pontuação parcial que expressa numericamente a pontuação do candidato c em termos do fator elementar i ($i = A, B, C, D, E$), conforme escalas de pontuação indicadas nos números anteriores;

b) k_i é o coeficiente de ponderação do fator elementar i ($i = A, B, C, D, E$) definido no n.º 1 do presente modelo.

ANEXO VI

Convite para a apresentação de proposta no âmbito do Concurso Limitado por Prévia Qualificação para Aquisição de Serviços de Consultoria Formativa no âmbito da tipologia Formação-Ação para PME/FEP

1. Em cumprimento do disposto no artigo 189.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, e adiante designado por CCP e, na sequência da qualificação da candidatura apresentada por... (identificação da entidade candidata: denominação, sede e correio eletrónico), a FEP - FEDERAÇÃO EMPRESARIAL PARA O PEQUENO COMÉRCIO E SERVIÇOS PORTUGUESES, com sede na Rua 19, nº 1647, Piso 0 e 1, 4500-399 Espinho (Telefone: 227 340 113 e Fax: 227 313 484), convida-o a apresentar proposta, no âmbito do presente "Concurso Limitado por Prévia Qualificação para Aquisição de Serviços de Consultoria Formativa no âmbito da tipologia Formação-Ação para PME/FEP".
2. O presente concurso limitado por prévia qualificação foi publicitado na 2.ª Série do Diário da República n.º [número], de [dia] de [mês] de [ano], através do anúncio n.º [número], tendo igualmente sido publicitado no Suplemento S [número] do Jornal Oficial da União Europeia, de [dia] de [mês] de [ano], através do anúncio n.º [número].
3. A plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante para a receção das propostas é a «acinGov», acessível através do endereço eletrónico <http://www.acingov.pt> onde é disponibilizado o Programa do Procedimento e Caderno de Encargos aos candidatos que ainda o não tenham adquirido.
4. Cada concorrente apenas poderá apresentar proposta(s) para o(s) lote(s) em que foi qualificado.
5. A receção da proposta para cada lote deverá ocorrer até [dia] de [mês] de [ano].
6. Os pedidos de esclarecimentos sobre as peças do procedimento encontram-se regulados no artigo 6.º do Programa do Procedimento, de acordo, aliás, com o disposto nos artigos 50.º e 166.º, ambos do CCP.
7. Os candidatos convidados a apresentar proposta, podem apresentar uma lista de erros e omissões do caderno de encargos, nos termos definidos no artigo 27.º do Programa do Procedimento.
8. O modo de apresentação da proposta encontra-se regulado no artigo 25.º do Programa do Procedimento em consonância com o estatuído no artigo 62.º do CCP.
9. O preço máximo para cada lote que a entidade adjudicante se disponibiliza a pagar pela execução das respetivas prestações contratuais, objeto do presente procedimento adjudicatório, encontra-se definido na cláusula 13.ª do caderno de encargos - condições gerais.

10. Neste procedimento não haverá lugar a um leilão eletrónico, conforme indicado no artigo 26.º do Programa do Procedimento.
11. A proposta deve ser apresentada diretamente na plataforma eletrónica referida no n.º 3 supra.
12. A proposta deve ser constituída pelos documentos indicados no artigo 26.º do Programa do Procedimento e será analisada de acordo com o critério de adjudicação constante do Programa do Procedimento.
13. No caso de o concorrente ser um agrupamento de empresas, os documentos referidos no n.º 12 devem ser assinados pelo representante comum.
14. Os documentos referidos no n.º 12 devem ser redigidos e apresentados como indicado no artigo 25.º do Programa do Procedimento.
15. Não é admitida a apresentação de propostas variantes, conforme indicado nos artigos 26.º e 29.º do Programa do Procedimento.
16. Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas durante o prazo fixado no artigo 31.º do Programa do Procedimento.
17. O adjudicatário deverá prestar uma caução destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração, no valor de 5% do preço contratual, de acordo com o previsto no artigo 43.º do Programa do Procedimento.
18. A prestação de caução deverá ser realizada de acordo com o previsto no artigo 43.º do Programa do Procedimento, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 90.º do CCP.
19. Em tudo o mais serão seguidas as regras constantes do Programa do Procedimento.

B - ANEXOS DA FASE DE APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DA ADJUDICAÇÃO

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) do procedimento "Concurso Limitado por Prévia Qualificação para Aquisição de Serviços de Consultoria Formativa no âmbito da tipologia Formação-Ação para PME/FEP" – Lote [(2)], declara(m), sob compromisso de honra, que a sua representada (3) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (4)] os documentos comprovativos de que a sua representada (5) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (6)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) Identificar o número do lote da proposta.

(3) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(4) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(5) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(6) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

ANEXO VIII

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS

[valores unitários ponderados para a prestação de serviços, de acordo com as Rubricas do FSE consideradas, em conformidade com a estrutura de custos do projeto]

1 - ...(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento "Concurso Limitado por Prévia Qualificação para Aquisição de Serviços de Consultoria Formativa no âmbito da tipologia Formação-Ação para PME/FEP" – Lote [(2)], declara(m), sob compromisso de honra, que a sua representada (3) se obriga a executar o referido contrato, prestando os serviços nos termos e nas condições estabelecidas nas peças do procedimento e respetivo caderno de encargos, pelos preços parciais unitários da lista de preços unitários, a seguir apresentada:

Rubricas do FSE	Quantidades (A)	Unidades	Custo unitário (€/unidade) (B)	Preço unitário Total (€) (C) = (A) x (B)
Rubrica 2 – encargos com Formadores e Consultores				
a) despesas com formadores		Horas de formação		
b) despesas com consultores		Horas de consultoria		
c) outros encargos com F/C		Km de deslocações		
TOTAL Rubrica 2 = $\sum$ Preço unitário a) + Preço unitário b) + Preço unitário c)				
Rubrica 3: Encargos com outro pessoal afeto à operação + Rubrica 5: Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação (4)				
a) despesas com gestor de formação, coordenador pedagógico e outro pessoal não docente		Meses		
b) outras despesas com materiais ou outros				
TOTAL Rubrica 3 + Rubrica 5 = $\sum$ Preço unitário a) + Preço unitário b)				

2 - Às quantias supramencionadas acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal em vigor.

3 - Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO COM PUBLICIDADE NO JOUE

"Concurso Limitado por Prévia Qualificação para Aquisição de Serviços de Consultoria Formativa no âmbito da tipologia Formação-Ação para PME /FEP"

Programa do Procedimento

execução do respetivo contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor, e aceita, como competente para dirimir qualquer conflito relacionado com a execução de tal contrato, o foro do Tribunal Administrativo e Fiscal do Círculo, com expressa renúncia a qualquer outro.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁵⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) Identificar o número do lote da proposta.

(3) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(4) Face à heterogeneidade da sua composição, os preços unitários respeitantes à Rubrica 5: Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação devem ser incluídos nesta lista mas sem quantidades, unidades ou custo unitário, tal como é indicado na tabela.

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

ANEXO IX

MODELO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Regulamento de Avaliação

I- Disposições Gerais

Artigo 1.º

(Regulamento)

O presente regulamento visa definir o enquadramento procedimental, organizacional e metodológico para a apreciação, análise, avaliação e classificação das propostas apresentadas para cada um dos lotes incluídos neste procedimento, com vista à formulação de uma proposta de decisão final do procedimento ao órgão competente para autorizar a realização da despesa.

Artigo 2.º

(Objeto do regulamento)

1 - O objeto do presente regulamento serão as propostas corretamente formuladas, nos termos da lei e do Programa do Procedimento, devidamente instruídas com todos os documentos ali exigidos e corretamente emitidos, que tenham sido admitidas a concurso pelo júri do concurso em sede de receção das propostas e ato público.

2 - Para efeitos de análise das propostas de cada lote serão considerados os documentos apresentados pelos concorrentes, sem prejuízo da reserva da entidade adjudicante solicitar esclarecimentos quando tenha fundadas dúvidas sobre a legitimidade, interpretação ou veracidade dos mesmos.

Artigo 3.º

(Júri)

1 - O júri procederá à avaliação das propostas e à execução dos demais procedimentos relacionados, e à formulação da proposta de decisão final do procedimento ao órgão competente para autorizar a realização da despesa.

2 - O júri terá a seguinte composição, todos com direito a voto de igual valor:

- Presidente: ...

- Vogais: ... e ...

- Vogais substitutos: ... e ...

Artigo 4.º

(Consultores e estudos de apoio à decisão)

1 - O júri poderá socorrer-se da colaboração dos quadros da entidade adjudicante, ou de quaisquer outros técnicos, como consultores externos, para o apoio e elaboração de relatórios técnicos, na análise das propostas.

2 - As deliberações do júri poderão ter por fundamento, no todo ou em parte, pareceres ou estudos de consultores externos, casos em que tais documentos instruirão os respetivos relatórios que para eles remeterão.

II- Análise das propostas**Artigo 5.º**

(Objetivo)

1 - As propostas dos concorrentes serão apreciadas, analisadas, avaliadas e, em função disso, hierarquizadas por ordem decrescente de mérito para cada lote.

2 - O mérito das propostas será aferido através da pontuação de cada proposta, em função do critério, fatores e subfatores de análise consignados no Programa do Procedimento, que se reproduz:

Fator	Subfator	Ponderação		
A - Qualidade e Mérito do Plano de Intervenção	Coerência, adequação e programação do Plano de Intervenção	20%	50%	100%
	Grau de inovação do plano de Intervenção	15%		
	Métodos de acompanhamento, avaliação e divulgação	15%		
B - Experiência da Equipa Proposta	Competência e adequação do Gestor de Formação	15%	30%	
	Competência e adequação do Coordenador Pedagógico	10%		
	Competência e adequação do Responsável Financeiro	5%		
C - Preço da Proposta	Valor da proposta	15%	20%	
	Adequabilidade da lista de preços unitários	5%		

3 - As operações de avaliação visarão:

3.1. A apreciação do mérito absoluto das propostas individualmente consideradas, em ordem a verificar em que medida cada uma dá resposta ao critério de análise das propostas.

3.2. A apreciação do mérito relativo de cada proposta, em ordem a verificar a valia de cada uma.

Artigo 6.º

(Fatores e subfatores)

1 - Cada fator e subfator do critério de análise das propostas serão operacionalizados por intermédio de um descritor que quantificará o impacto de cada proposta a ele subsumido.

2 - O descritor descreverá, com a forma objetiva possível, os impactos de cada proposta em relação ao fator ou subfator do critério em questão.

3 - Cada um dos descritores compreenderá diferentes níveis de referência, a que corresponderá uma valia matemática.

4 - As valias relativas de cada uma das propostas, face a cada fator e subfator do critério, matematicamente identificadas, serão ponderadas em função do coeficiente determinado no n.º 2 do artigo 5.º do presente regulamento.

Artigo 7.º

(Avaliação das propostas apresentadas para cada lote)

1 - O Júri procederá à leitura e análise das propostas, subsumindo-as individualmente, relativamente a cada fator ou subfator do critério de adjudicação, ao descritor determinado nos artigos seguintes do presente regulamento, determinando o impacto parcial individual de cada proposta.

2 - Uma vez determinado o nível de impacto de cada proposta ser-lhe-á fixada a pontuação correspondente ao nível a que a mesma tenha sido subsumida.

3 - À pontuação atribuída nos diferentes fatores e subfatores serão aplicados os respetivos coeficientes de ponderação.

4 - Os cálculos matemáticos implicados nas operações de avaliação das propostas serão efetuados sempre considerando quatro casas decimais, processando-se o arredondamento da pontuação final do critério de adjudicação até à terceira casa decimal.

Artigo 8.º

(Classificação das propostas)

1 - Uma vez determinadas as valias absolutas e relativas das propostas, o Júri ordená-las-á por ordem decrescente de mérito, aferido em função da pontuação obtida pelas mesmas nos diferentes fatores e subfatores do critério de adjudicação.

2 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão as mesmas classificadas em função da pontuação que cada uma delas obteve no fator do critério com maior ponderação.

3 - Mantendo-se o empate, apesar da aplicação do critério mencionado no número anterior, logrará ser primeira classificada a proposta que tiver tido melhor pontuação no subfator com maior ponderação.

III- Fator A - Qualidade e Mérito do Plano de Intervenção

Artigo 9.º

(Metodologia de avaliação)

O fator A - Qualidade e Mérito do Plano de Intervenção será avaliado pelos subfactores indicados no artigo 5.º do presente regulamento, que participarão, nas percentagens também ali indicadas, para a pontuação final das propostas naquele fator.

Artigo 10.º

(Descritor de avaliação)

A análise das propostas em face do fator A - Qualidade e Mérito do Plano de Intervenção será operacionalizada pela subsunção das mesmas aos descritores seguintes:

Fator A - Qualidade e Mérito do Plano de Intervenção

Subfator A1 – Coerência, adequação e programação do Plano de Intervenção

IT	Itens a considerar	Requisitos
1	Nota explicativa geral	Apresenta e especifica os aspetos técnicos do plano de intervenção proposto, adaptados à especificidade da prestação de serviços, identificando as atividades a desenvolver e a metodologia de execução, demonstrando a coerência, racionalidade e adequação, faseamento e programação do plano de intervenção proposto, justificando o

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO COM PUBLICIDADE NO JOUE

"Concurso Limitado por Prévia Qualificação para Aquisição de Serviços de Consultoria Formativa no âmbito da tipologia Formação-Ação para PME /FEP"

Programa do Procedimento

		encadeamento de todas as atividades, a calendarização dos trabalhos em observância do prazo global, as atividades consideradas como condicionantes e/ou críticas para o desenvolvimento da prestação de serviços, e o encadeamento das precedências de atividades, tendo em conta a sua especificidade.
2	Arranque da prestação de serviços	Especifica o modo como prevê o arranque efetivo da prestação de serviços, incluindo todos os trabalhos necessários, nomeadamente a articulação com os elementos da entidade adjudicante, em especial com a sua equipa técnica, bem como com o organismo intermédio responsável pelo financiamento; demonstra como pretende preparar a prestação de serviços para que o seu arranque seja efetivo, incluindo aqui as atividades a realizar no tempo que medeia entre a comunicação da intenção de adjudicação e a assinatura do contrato.
3	Controlo efetivo da prestação de serviços	Especifica todos os aspetos necessários ao cumprimento do plano de intervenção proposto; dá a relevância necessária à metodologia adotada para a eventual seleção dos formadores e consultores, explicitando quantos vão ser; especifica o prazo que considera razoável para que a entidade adjudicante e outras entidades administrativas prestem os esclarecimentos necessários; apresenta a metodologia a adotar para a aquisição/disponibilização e aprovação dos recursos necessários, nomeadamente equipamentos, materiais e recursos didáticos e material pedagógico, para que não seja posto em causa o início ou continuação das atividades/tarefas, de acordo com o plano apresentado.
4	Interação entre os diversos intervenientes	Síntese definindo as responsabilidades dos diferentes intervenientes na prestação de serviços; organigrama com a representação de funções e atividades dos intervenientes, incluindo a entidade adjudicante, organismo intermédio, e entidades licenciadoras/ reguladoras, entidades fornecedores, e os meios humanos propostos no plano de intervenção.

Subfator A2 – Gau de inovação do Plano de Intervenção

IT	Itens a considerar	Requisitos
1	Técnicas e instrumentos	Especifica as técnicas e instrumentos a utilizar nas ações de formação/consultoria, quer em sala, quer de forma individualizada em cada empresa, identificando-as e fundamentando a sua seleção, demonstrando a sua adequação às temáticas, objetivos, e público-alvo abrangidos, explicando a sua contribuição para o aumento da eficiência e eficácia do plano de intervenção; deve demonstrar, de forma adequada, que as soluções apresentadas na sua proposta satisfazem as exigências definidas pelas especificações do caderno de encargos nesta matéria; as soluções apresentadas deverão conter todos os equipamentos acessórios para assegurar o contínuo funcionamento das mesmas, devendo ser dada uma atenção especial à utilização de ferramentas tecnológicas adequadas à especificidade desta prestação de serviços.
2	Articulação e integração dos conteúdos formativos	Apresenta as fichas de características dos materiais e equipamentos que se pretendem integrar na prestação de serviços, devendo ser dada especial atenção às ferramentas tecnológicas que funcionarão quer na componente de formação, quer na componente de consultoria, que devem também ser apresentadas, explicada a metodologia para a sua implementação e o seu contributo para a qualidade da solução final.

Subfator A3 – Métodos de acompanhamento, avaliação e divulgação

IT	Itens a considerar	Requisitos
1	Acompanhamento da prestação de serviços	Descrição do método a utilizar no acompanhamento da prestação de serviços proposta, de modo a garantir a concretização dos resultados previstos; descreve uma monitorização e controlo eficiente, onde demonstra como procura evitar situações imprevistas, como é feito o controlo efetivo da prestação de serviços e qual a resposta para fazer face a eventuais desvios ao plano de intervenção; os métodos de acompanhamento são devidamente fundamentados, são identificados os instrumentos utilizados, e é explicitada e perceptível a sua adequação face às temáticas, objetivos e público-alvo.
2	Avaliação da prestação de serviços	Descrição do modelo de avaliação dos resultados do lote objeto desta prestação de serviços, identificando claramente esses resultados, e a sua forma de obtenção; os métodos de avaliação são devidamente fundamentados, são identificados os instrumentos utilizados e é explicitada e perceptível a sua adequação face às temáticas, objetivos e público-alvo.
3	Divulgação de resultados	Descrição do plano de divulgação de resultados e disseminação de boas práticas, especificando todos os aspetos necessários ao cumprimento do mesmo, nomeadamente a metodologia adotada para a sua implementação nas datas previstas; são previstas atividades de demonstração e disseminação de resultados, que contemplem ações de boas práticas noutras empresas, prevendo-se o seu contributo para o aumento da qualificação e competências pessoais dos colaboradores das PME; os métodos e processos organizacionais ou tecnológicos previstos encontram-se identificados e fundamentados, é explicitada e perceptível a sua adequação face às temáticas, objetivos e público-alvo.

IV- Fator B - Experiência da Equipa Proposta**Artigo 11.º****(Metodologia de avaliação)**

O fator B - Experiência da Equipa Proposta será avaliado de acordo com os subfatores indicados no artigo 5.º do presente regulamento, que participarão, nas percentagens também ali indicadas, para a pontuação final das propostas naquele fator.

Artigo 12.º**(Descritor de avaliação)**

A análise das propostas em face do fator B - Experiência da Equipa Proposta será operacionalizada pela subsunção das mesmas à fórmula e aos descritores seguintes:

Fator B - Experiência da Equipa Proposta

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO COM PUBLICIDADE NO JOUE

"Concurso Limitado por Prévia Qualificação para Aquisição de Serviços de Consultoria Formativa no âmbito da tipologia Formação-Ação para PME /FEP"

Programa do Procedimento**Subfator B1 – Competência e adequação do Gestor de Formação**

IT	Itens a considerar	Requisitos
1	Identificação de funções	Identifica e especifica as funções do(a) gestor(a) de formação, tendo por referência as atividades a executar no âmbito da prestação de serviços definidas no Caderno de Encargos e de acordo com os aspetos técnicos do plano de intervenção apresentado, adaptadas à especificidade concreta desta prestação de serviços.
2	Competência e experiência	O concorrente deve demonstrar que o curriculum do(a) gestor(a) de formação identificado(a) na sua proposta se adequa, em termos de competência e experiência, às respetivas funções, tendo por referência as atividades identificadas no item anterior, evidenciando a adequação da respetiva formação e qualificação profissional para estas funções, e a correspondência entre cargos e funções semelhantes desempenhados e respetiva duração, sendo para este efeito valorizados apenas a experiência em funções análogas em projetos da tipologia de formação-ação para empresários e/ou empresas (grau de experiência acumulado no apoio a PME), considerando-se suficiente uma experiência mínima de 5 anos e excelente uma experiência superior a 10 anos.

Subfator B2 – Competência e adequação do Coordenador Pedagógico

IT	Itens a considerar	Requisitos
1	Identificação de funções	Identifica e especifica as funções do(a) coordenador(a) pedagógico(a), tendo por referência as atividades a executar no âmbito da prestação de serviços definidas no Caderno de Encargos e de acordo com os aspetos técnicos do plano de intervenção apresentado, adaptadas à especificidade concreta desta prestação de serviços.
2	Competência e experiência	O concorrente deve demonstrar que o curriculum do(a) coordenador(a) pedagógico(a) identificado(a) na sua proposta se adequa, em termos de competência e experiência, às respetivas funções, tendo por referência as atividades identificadas no item anterior, evidenciando a adequação da respetiva formação e qualificação profissional para estas funções, e a correspondência entre cargos e funções semelhantes desempenhados e respetiva duração, sendo para este efeito valorizados apenas a experiência em funções análogas em projetos da tipologia de formação-ação para empresários e/ou empresas (grau de experiência acumulado no apoio a PME), considerando-se suficiente uma experiência mínima de 5 anos e excelente uma experiência superior a 10 anos.

Subfator B3 – Competência e adequação do Técnico Financeiro

IT	Itens a considerar	Requisitos
1	Identificação de funções	Identifica e especifica as funções do(a) técnico(a) financeiro(a), tendo por referência as atividades a executar no âmbito da prestação de serviços definidas no Caderno de Encargos e de acordo com os aspetos técnicos do plano de intervenção apresentado, adaptadas à especificidade concreta desta prestação de serviços.
2	Competência e	O concorrente deve demonstrar que o curriculum do(a) técnico(a) financeiro(a) identificado(a) na sua proposta se adequa, em termos de

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO COM PUBLICIDADE NO JOUE

"Concurso Limitado por Prévia Qualificação para Aquisição de Serviços de Consultoria Formativa no âmbito da tipologia Formação-Ação para PME /FEP"

Programa do Procedimento

	experiência	competência e experiência, às respetivas funções, tendo por referência as atividades identificadas no item anterior, evidenciando a adequação da respetiva formação e qualificação profissional para estas funções, e a correspondência entre cargos e funções semelhantes desempenhados e respetiva duração, sendo para este efeito valorizados apenas a experiência em funções análogas em projetos da tipologia de formação-ação para empresários e/ou empresas (grau de experiência acumulado no apoio a PME), considerando-se suficiente uma experiência mínima de 5 anos e excelente uma experiência superior a 10 anos.
--	-------------	--

V - Fator C - Preço da Proposta**Artigo 13.º**

(Metodologia de avaliação)

1 - O fator C - Preço da Proposta será avaliado de acordo com os subfatores indicados no artigo 5.º do presente regulamento, que participarão, nas percentagens também ali indicadas, para a pontuação final das propostas naquele fator.

2 - São excluídas as propostas cuja análise revele que o preço contratual se encontra numa das situações previstas no nº 2 do art.º 70º, atendendo ao disposto no art.º 71º, ambos do CCP.

Artigo 14.º

(Descritor de avaliação)

A análise das propostas em face do fator C - Preço da Proposta será operacionalizada pela subsunção das mesmas à fórmula e aos descritores seguintes:

Fator C - Preço da Proposta

Subfator C1 – Valor da Proposta

A análise das propostas em face do subfator C1 - valor da proposta avalia o preço total a pagar pela prestação dos serviços de consultoria e formação objeto do presente concurso e será operacionalizada através da aplicação da fórmula seguidamente indicada, sendo considerada mais vantajosa a que apresentar a pontuação mais elevada:

$$P = 50 \times [1 + ((Pl_{\text{máx}} - P_{\text{pa}}) / (Pl_{\text{máx}} - Pl_{\text{min}}))]]$$

Em que:

P - Pontuação do preço da proposta

Pl_{máx} - Preço limiar máximo expresso em euros (preço base de cada lote, sem IVA)

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO COM PUBLICIDADE NO JOUE

"Concurso Limitado por Prévia Qualificação para Aquisição de Serviços de Consultoria Formativa no âmbito da tipologia Formação-Ação para PME /FEP"

Programa do Procedimento

Plmin - Preço limiar mínimo expresso em euros (valor mais baixo aceitável = $0,50 \times \text{Plmáx}$, sem IVA)

Ppa - Preço da proposta em análise, expresso em euros, sem IVA, se $\text{Ppa} > \text{Plmin}$; se $\text{Ppa} \leq \text{Plmin}$, então $\text{Ppa} = \text{Plmin}$ (traduzindo o desincentivo à apresentação de propostas com valor inferior ao Plmin, uma vez que se considera que estas constituiriam um risco acentuado e inaceitável de perda de qualidade na prestação de serviços, cuja principal componente de custos advém dos Encargos com Formadores e Consultores)

Subfator C2 – Adequabilidade da lista de preços unitários

IT	Itens a considerar	Requisitos
1	Ponderação	Ponderação dos preços unitários discriminados, de acordo com as Rubricas do FSE consideradas para efeito da prestação dos serviços a contratar, em conformidade com a estrutura de custos do lote, estabelecida nas Especificações Técnicas do Caderno de Encargos do presente Concurso, sendo mais valorizados quanto mais baixos os valores de $\sum \text{Preço unitário} \times \text{Ponderação}$.

VI- Pontuação e graduação dos descritores

Artigo 15.º

(avaliação)

1 - A pontuação no subfator valor da proposta será a que resultar da aplicação direta da fórmula apresentada no art.º 14.º a cada proposta avaliada.

2 - Os descritores apresentados serão concretizados pelos níveis de graduação indicados no quadro seguinte:

Nível	Pts.	Situação-padrão
Excelente	100	Demonstra o cumprimento total das exigências, exposição dos elementos fornecidos com detalhe, exaustivo e totalmente adequado aos objetivos
Bom	75	Apresentação dos aspetos mais importantes, argumentação não totalmente explícita ou evidente
Suficiente	50	Apresentação razoável, mas incompleta, dos elementos solicitados, exposição muito sintética e deficiente na abordagem de alguns pontos
Insuficiente	25	Difícilmente compatível e/ou desadequada quanto aos objetivos, não totalmente/claramente fundamentada
Inexistente	0	Omissa ou sem apresentação de qualquer resposta compatível com o exigido

VII- Classificação das propostas e decisão final do procedimento

Artigo 16.º

(Relatório de análise das propostas)

1 - O Júri, com base nas propostas e na análise que às mesmas tiver realizado, aos estudos que eventualmente tenha colhido ou aos relatórios técnicos realizados, elaborará um relatório fundamentado, que documentará os trabalhos executados, a apreciação e o mérito de cada uma das propostas em face do critério de análise previsto no Programa de Procedimento, e estabelecerá, com aquele fundamento, a classificação das propostas dos concorrentes por ordem decrescente de mérito.

2 - O relatório de análise deverá ainda conter, a título de fundamentação, uma nota explicativa da metodologia e processo de análise e apreciação aplicados pelo Júri, que não prejudicará o disposto no presente regulamento.

Artigo 17.º

(Audiência prévia)

O Júri procederá à realização da audiência prévia escrita aos concorrentes, nos termos do disposto no artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 18.º

(Relatório instrutor final)

1 - Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

2 - No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

3 - O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

4 - Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

ANEXO X

MODELO DE PROPOSTA

Preço da Proposta

(alínea e) do n.º 1 do artigo 26.º do Programa do Procedimento)

..... (nome ou denominação social, estado, profissão e morada ou sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento “Concurso Limitado por Prévia Qualificação para Aquisição de Serviços de Consultoria Formativa no âmbito da tipologia Formação-Ação para PME/FEP” – Lote [(1)], obriga-se a prestar os serviços nos termos e nas condições estabelecidas nas peças do procedimento e respetivo caderno de encargos pelo preço total de € (indicar a importância por algarismos e por extenso), nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e subseqüentes alterações.

À quantia supramencionada acrescentará o imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do respetivo contrato ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor e aceita como competente para dirimir qualquer conflito relacionado com a execução de tal contrato o foro do Tribunal Administrativo e Fiscal do Círculo, com expressa renúncia a qualquer outro.

... (local), ... (data), ... [assinatura (2)].

(1) Identificar o número do lote da proposta.

(2) Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 57.º do CCP.

ANEXO XI

MODELOS REFERENTES À CAUÇÃO

Modelo de guia de depósito bancário

Euros _____ €

Vai _____ (nome do adjudicatário), com sede em _____ (morada), depositar na _____ (sede, filial, agência ou delegação) do Banco _____ a quantia de _____ (por algarismos e por extenso) em dinheiro/em títulos _____ (eliminar o que não interessar), como caução exigida para _____ (identificação do procedimento), nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem de _____ (entidade adjudicante), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

Modelo de garantia bancária/seguro de caução

Garantia bancária/seguro de caução n.º _____

Em nome e a pedido de _____ (adjudicatário), vem o(a) _____ (instituição garante), pelo presente documento, prestar, a favor de _____ (entidade adjudicante beneficiária), uma garantia bancária/seguro-caução (eliminar o que não interessar), até ao montante de _____ (por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do _____ (identificação do procedimento), nos termos dos n.ºs 6 e 8 /7 e 8 (eliminar o que não interessar) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 5%/10% (eliminar o que não interessar) do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessar)

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO COM PUBLICIDADE NO JOUE

"Concurso Limitado por Prévia Qualificação para Aquisição de Serviços de Consultoria Formativa no âmbito da tipologia Formação-Ação para PME /FEP"

Programa do Procedimento

garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]